



DJ 2114
15/01/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2114 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	11
TURMA RECURSAL.....	12
1ª TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	17

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de sua Pregoeira, comunica às empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima mencionado, que por razões de conveniência desta Administração, fica suspensa a presente licitação.

Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009.

Joana D'arc Batista Silva
Pregoeira

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1895/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3367/08 DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS/TO
REQUERENTE :ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: Desembargador : DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 124/126, a seguir transcrita: “O ESTADO DO TOCANTINS, com fundamento no artigo 4º, da Lei n.º 8.437/92, requer a suspensão da liminar proferida pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas/TO, nos autos da Ação Civil Pública n.º 3367/08, que determina, em suma, o afastamento e/ou exoneração de parte dos servidores do CASE, e realização de processo seletivo, para a contratação de novos servidores em substituição aos afastados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos estabelecidos na decisão. Alega que a decisão impugnada ofende o interesse público e atinge a ordem e a segurança públicas, já que o imediato afastamento dos servidores, sem considerar o resultado da Sindicância e Processo Administrativo instaurados, implicará em descontinuidade do serviço público, podendo haver inclusive rebelião e fugas. Argumenta ainda, que a liminar, ao impor obrigações, como de exoneração de servidores, e realização de concurso público, no prazo de 30 (trinta) dias, caracteriza ato de interferência do Poder Judiciário sobre o Poder Executivo, violando os princípios constitucionais da independência e harmonia entre os poderes. Informa que, as denúncias recebidas foram devidamente apuradas, e que os servidores que apresentaram desvio de conduta foram imediatamente afastados do CASE, sendo substituídos por outros. Para corroborar suas alegações, junta julgados de diversos Tribunais de Justiça do país, e das Cortes Superiores. Ao final, a fim de se evitar grave lesão à ordem e segurança públicas, requer a suspensão da liminar concedida. É o relatório. Decido. Em análise da suspensão

de liminar, na linha do regulado pelo artigo 4º, da Lei n.º 8.437/92, o julgador deve restringir-se à análise de possível lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas. Vejamos: “Art. 4º. Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança economia públicas.” Assim, a suspensão de liminar apenas se atém à observância de lesão aos valores tutelados pela norma específica, não havendo espaço para exame de mérito, o qual será oportunamente analisado na via ordinária. In casu, resta evidente a potencialidade lesiva do ato decisório combatido, estando efetivamente demonstrado o risco de lesão à ordem e à segurança públicas. O afastamento e/ou exoneração dos servidores do CASE, nos termos da decisão recorrida, acarretará prejuízos na regular prestação do serviço público, quicá sua interrupção, já que a determinação afetará mais de 50% (cinquenta por cento) dos servidores daquele Centro, o que, conseqüentemente, ocasionará transtornos a toda sociedade. Ademais, a medida atacada interfere na seara da discricionariedade do Poder Executivo, ao compelir o Estado do Tocantins a exonerar servidores, sem observância do apurado pelos procedimentos administrativos instaurados, e a realizar concurso público, no prazo, diga-se, inexecutável, de 30 (trinta) dias. Cabe ao Poder Executivo a análise da conveniência e oportunidade dos atos de gestão pública (exoneração, nomeação, realização de concurso, etc.), e não ao Poder Judiciário, sob pena de flagrante violação do princípio constitucional da separação dos poderes, resguardado pelo artigo 2º, da Carta Magna. Corroborando, ressalto a lição do inclito Ministro José Delgado, verbis: “Recurso Especial nº 169876/SP (98/0023955-3) EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. (...) 5. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário está vinculado a perseguir a atuação do agente público em campo de obediência aos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da impessoalidade, da finalidade e, em algumas situações, o controle do mérito.” (in REsp 169876/SP; STJ; DJ 21/09/1998) Ainda neste sentido, decisão do Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental no Recurso Especial nº 252.083, da relatoria da Ministra Nancy Andrighi: “CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO – EXERCÍCIO PELO JUIZ – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. O juiz não pode substituir a Administração Pública no exercício do poder discricionário. Assim, fica a cargo do Executivo a verificação da conveniência e da oportunidade de serem realizados atos da administração, tais como, a compra de ambulâncias e de obras de reforma de hospital público. O princípio da harmonia e independência entre os Poderes há de ser observado, ainda que, em tese, em ação civil pública, possa o Município ser condenado à obrigação de fazer. Agravo a que se nega provimento.” (in AgRg no Resp 252.083; STJ; DJ 26/03/2001) (destaque). Assim diante do exposto, evidenciado o risco de lesão à ordem e à segurança públicas, DEFIRO o pedido de suspensão da liminar proferida na Ação Civil Pública nº 3367/08. Comunique-se ao juiz da causa. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.” Palmas/TO, 13 de janeiro de 2009. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3713 (08/0061756- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS (SISEPE)
Advogados: Rodrigo Coelho e outros
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 302/303, a seguir transcrita: “O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDIFATO - postula o ingresso no feito, na condição de assistente litisconsorcial ativo. Instados as se manifestar, o Estado do Tocantins e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins propugnaram pelo indeferimento do pedido de assistência litisconsorcial. Pois bem, o pedido mencionado tem o mesmo objeto daquele requerido pelo SINTRAS e já decidido às fls. 216/219, motivo pelo qual utilizo dos mesmos

fundamentos para desacolher o ora pleiteado, conforme trecho abaixo transcrito, verbis:“(…) Por outro lado, mesmo que se considerasse o referido pedido do SINTRAS como pleito de admissão no processo, na qualidade de litisconsorte ativo, com espeque no art. 19 da Lei 1533/51, ainda assim melhor sorte não lhe assistiria. Afinal, a postulação para o ingresso no feito ocorreu em 21/02/2008, ou seja, quando já havia sido proferida a decisão do pedido de liminar, se formado a relação processual e prestadas as informações pela autoridade impetrada. Os referidos atos processuais já realizados, inviabilizam a admissão de litisconsortes, uma vez que, apesar do indeferimento da liminar, ainda há de se obterem que o ingresso no feito após as informações da autoridade impetrada comprometerá ainda mais a celeridade que se busca na solução do litígio, o qual já passou inclusive por um período de sobrestamento. Nessa linha de pensamento, como bem exposto pelo e. Ministro Carlos Brito nos autos do MS 25891/DF: ‘aqueles que viessem tardiamente compor o pólo ativo da lide teriam a insólita oportunidade de ‘contrabater’ as informações já encaminhadas pelo órgão tido como coator...’ Naquela oportunidade foi proferida a decisão nos seguintes termos:... Esse entendimento também se apóia no abalizado magistério de HELY LOPES MEIRELES (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública... 28ª ed., 2005, Malheiros, p.71), para quem a admissão de litisconsórcio ativo, após o estabelecimento da relação processual, é atentatória ‘dos princípios processuais que regem o litisconsórcio e a assistência...’. 4. Cumpre pontuar, em arremate, que essa limitação lógica ao ingresso de litisconsortes ativos também é adotada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça (Resp 89.581; AI 420.980-AgR e Resp 111.885) e pelo próprio Supremo Tribunal Federal, consoante se depreende da decisão proferida no MS 25.796, Rel. Min. Cezar Peluso e dos seguintes acórdãos: ‘...No processo de mandado de segurança, os pedidos de litisconsórcio não deve ser admitidos depois que a autoridade coatora for notificada a prestar informações’ (AI 53.003, Rel. Min. Rafael Barros Monteiro) ‘Mandado de Segurança: litisconsórcio ativo: indeferimento, dada a extemporaneidade do pedido, formulado após o deferimento da medida liminar, da prestação de informações pela autoridade coatora e do parecer do Ministério Público Federal: não aplicação ao caso do art. 47 do CPC, que regula exclusivamente a hipótese de litisconsórcio passivo necessário’. (MS 24.569-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). 5. Por tudo quanto posto, indefiro o pedido formulado na petição em epígrafe. Petição que deverá ser junta por linha aos autos. Publique-se. Brasília, 22 de agosto de 2006. Ministro CARLOS AYRES BRITTO Relator – grifei - Não se pode olvidar ainda que a controvérsia instalada reporta-se a um ato administrativo dirigido aos Servidores do Quadro Geral do Executivo, os quais são representados pelo sindicato impetrante, independentemente de atuarem na área da saúde, educação, infra-estrutura, etc.; motivo pelo qual não há que se falar em prejuízo pelo indeferimento do pedido de ingresso no feito”. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS para ingressar no feito como assistente litisconsorcial. Publique-se. Intimem-se. Após, retornem os autos à conclusão. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1585 (08/0070064- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 698-1994-811-00-7 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA – TO)
REQUISITANTE: JOVAIR FERNANDES DE MORAIS
Advogados: Wellington Daniel Gregório dos Santos e outro
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 28, a seguir transcrito: “De conformidade com as disposições insitas no art. 147, §1º, do RITJTO, SOLICITEM-SE informações ao requisitado, MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO, na pessoa do seu representante legítimo — Prefeito Municipal —, acerca do presente pedido de intervenção, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-lhe cópia da inicial e dos documentos que a instrui. Após, com ou sem informações, OUÇA-SE o presentante do Ministério Público nesta instância. Ultimadas essas providências, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3251 (05/0043323- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora do Estado: Draene Pereira de Araújo Santos
EMBARGADOS: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI E OUTROS
Advogados: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottano
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 104 a seguir transcrito: “Intimem-se os embargados para se manifestarem. Palmas, 19 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3222/05 (05/0042351-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 222/226)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Assunção
AGRAVADOS: MARIA ARLEY VASCONCELOS BEZERRA E OUTROS
Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULAS 269 E 271/STF. ART. 1º DA LEI 5.021/66. INAPLICABILIDADE NA HIPÓTESE. EVOLUÇÃO SALARIAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA NA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. - Declarada a ilegalidade do ato, a reparação dos danos e dos prejuízos financeiros gerados aos impetrantes, com o pagamento de verbas

anteriores a impetração do mandamus, deve ser feita no próprio mandado de segurança, sem que isso ocasione afronta às Súmulas 269 e 271 do STF, e ao art. 1º da lei 5.021/66. - É necessário que se observe a evolução salarial das exequentes na elaboração dos cálculos. - Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3222/05, onde figura como Agravante o Estado do Tocantins e como Agravados Maria Arley Vasconcelos Bezerra e outros, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente e Relator, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento parcial ao regimental, apenas para acrescentar a necessidade de observância da evolução salarial das exequentes na elaboração dos cálculos, mantendo intactos os demais termos da decisão agravada. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e o JUIZ SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Presente à sessão o Excelentíssimo Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, representando a Procuradoria Geral da Justiça. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3481/06 (06/0051004-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Edmilson Domingos de S. Júnior.
IMPETRADO: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Tribunal de Contas. Suspensão de edital. Suspensão de concurso para Promotor de Justiça Substituto. Decisão reconsiderada. Impetração prejudicada. O provimento pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do pedido de reconsideração e, conseqüente validação do edital, torna prejudicado o presente mandamus em razão da perda do objeto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes auto do Mandado de Segurança nº. 3481/06 em que Ministério Público do Estado do Tocantins é impetrante e o Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins figura como autoridade impetrada. Sob a presidência do Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar prejudicado o presente mandado de segurança pela perda superveniente do objeto, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos dispostos no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, conforme voto da Exmª. Srª. Desª. Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Luiz Gadotti e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência e justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça em Substituição. Acórdão 27 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3612/07 (07/0057119-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAGNO RIBEIRO RODRIGUES
Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO PRETERIDA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – CONFIGURAÇÃO – SEGURANÇA CONCEDIDA – UNÂNIME. I – A quebra de ordem classificatória, para nomeação ao cargo ou emprego decorrente de concurso público, configura violação a direito líquido e certo daquele que deveria ter sido convocado. II – Segurança concedida a unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3612/07, em que figura como impetrante MAGNO RIBEIRO RODRIGUES e impetrado COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em CONCEDER EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e MOURA FILHO. Absteve-se de votar por ausência momentânea o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES e DALVA MAGALHÃES. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de Março de 2008.

RECLAMAÇÃO Nº 1495/04 (04/0037055-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 2133/03 DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
RECLAMANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: José Renard de Melo Pereira
RECLAMADO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: RECLAMAÇÃO – REPRESENTAÇÃO - DECISÃO DO PRÓPRIO TRIBUNAL – REVISÃO – INADMISSIBILIDADE – VIA INADEQUADA - NÃO CONHECIDA – UNÂNIME. I – A Reclamação proposta junto ao Tribunal de Justiça, contra decisão por ele proferida, é inadmissível, posto que não há hierarquia entre seus órgãos. Igualmente, não é alternativa

recursal para fazer prevalecer o entendimento das partes. II – Reclamação não conhecida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECLAMAÇÃO nº 1495/04, onde figura como Reclamante ESTADO DO TOCANTINS e como Reclamado DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em NÃO CONHECER da presente reclamação, extinguindo o processo sem julgar o mérito, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 DA LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES e DALVA MAGALHÃES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 15 de Maio de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2993/03 (03/0034588-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROBERTO DE FARIA

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Germino Moretti
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – DIREÇÃO DA ACADEMIA DE POLÍCIA – AFASTAMENTO – LEGALIDADE – PROCESSO DISCIPLINAR – COMISSÃO PROCESSANTE – FORMAÇÃO – JUSTA CAUSA – EXISTÊNCIA – ORDEM DENEGADA – UNÂNIME. I – O cargo de Diretor da Academia de Polícia Civil é de livre nomeação e exoneração, sendo possível a dispensa a qualquer tempo, por ato discricionário da autoridade competente, independente de procedimento administrativo ou inquérito policial. II – Os processos disciplinares são conduzidos pela unidade permanente de corregedoria ou por comissão composta de três servidores, especialmente designados, preferencialmente titulares de cargos de provimento efetivo, conforme Lei nº 1050/99. III – Há justa causa para o início do procedimento quando existir suporte fático mínimo a sustentar as acusações. IV – Ordem denegada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2993/03, em que figura como impetrante ROBERTO DE FARIA e impetrado SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, Vice-Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM impetrada, por não estar demonstrada qualquer ilegalidade a ser combatida ou direito líquido e certo a ser amparado pela presente via, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DALVA MAGALHÃES e o JUIZ RUBEM RIBEIRO, em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ASTOLFO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de dezembro de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3138/04 (04/0037695-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELZA APARECIDA GONDIM DA SILVA

Advogada: Sônia Maria França
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PROFESSOR NORMALISTA – DEFICIÊNCIA AUDITIVA MODERADA – POSSE NEGADA – DISCRIMINAÇÃO CARACTERIZADA – CONCURSO PÚBLICO – EXAME MÉDICO – FINALIDADE – ORDEM CONCEDIDA – UNÂNIME. I – A Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, não veda o uso de aparelho para corrigir deficiência auditiva do profissional da educação, exigindo, para o ingresso, apenas a aprovação em concurso público. II – O art. 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal veda qualquer discriminação no tocante a critérios de admissão do trabalhador portador de necessidades especiais. III – A finalidade do exame de saúde no certame não é impedir o acesso ao cargo, em especial quando a pessoa possuir aptidão para o exercício daquela função. IV – Ordem concedida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3138/04, em que figura como impetrante ELZA MARIA FRANÇA e impetrados SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em CONCEDER A ORDEM, a fim de determinar à autoridade coatora que proceda à efetivação da posse da impetrante no cargo de “Professora Normalista”, com as vantagens inerentes ao cargo, a partir da data da lesão, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, e o Juiz LUIZ ASTOLFO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de Dezembro de 2007.

RECLAMAÇÃO Nº 1496/04 (04/0037008-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3057/04 – TJ/TO

RECLAMANTES: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO E MUNICÍPIO DE IPUÉIRAS/TO

Advogado: Gumercindo Constâncio de Paula e Outros

RECLAMADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3057/04 – TJ/TO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: RECLAMAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO DO PRÓPRIO TRIBUNAL – REVISÃO – INADMISSIBILIDADE – COMPETÊNCIA – TRIBUNAIS SUPERIORES – RECURSO NÃO CONHECIDO – UNÂNIME. I – A Reclamação proposta junto ao Tribunal de Justiça, contra decisão por ele proferida, é inadmissível, posto que não há hierarquia entre seus órgãos. II – A liminar concedida pelo Tribunal local só é passível de pedido de suspensão junto ao STJ ou STF. III – Reclamação não conhecida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECLAMAÇÃO nº 1496/04, onde figura como Reclamante MUNICÍPIO DE PALMAS E MUNICÍPIO DE IPUÉIRAS-TO e como Reclamado DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 3057/04 DO TRIBUNAL PLENO DO TJ/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em não conhecer da presente reclamação, e revogar a liminar concedida às fls. 297/301, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 do RITJTO E 128 DA LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES e DALVA MAGALHÃES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 15 de Maio de 2008.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1533 (08/0066575-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADÉE

Advogados: Dayane Venâncio de Oliveira e Outros

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REFERENDO DE LIMINAR. COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. LEI ESTADUAL NO 1.930/08. INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO. CADASTROS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Verificado que a Lei Estadual no 1.930/08 aparentemente padece de inconstitucionalidade formal, tendo em vista a invasão de competência legislativa privativa da União, razoável o deferimento do pedido liminar com a suspensão do diploma combatido até que seja julgado o mérito da presente ação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade no 1533/08, onde figuram como Requerente Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADÉE e Requerido Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador-Presidente DANIEL NEGRY, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar concedida e determinar a suspensão “ex nunc” da Lei Estadual no 1.930 de 9 de junho de 2008 até o julgamento do mérito da ação em epígrafe, nos termos da decisão do Relator, lida na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Referendaram a aludida liminar os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO e o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Houve sustentação oral por parte do requerente, o Senhor Advogado ANTÔNIO CARLOS GUIDONI FILHO. O Exmo. Senhor Subprocurador-Geral de Justiça CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA não se manifestou na apreciação da presente liminar. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao T.R.E.) e WILLAMARA LEILA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de setembro de 2008.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 2/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2732/08 (08/0067609-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

IMPETRANTE: MARIA RITA HOLANDA DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS.

IMPETRADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Willamara Leila

VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8702/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE 59212-5/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE: ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
AGRAVADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Tendo em vista a petição de fls. 367/368 dos autos e ante a urgência que o caso requer, notifique-se o magistrado singular via fax-símile ou e-mail para que preste as informações pertinentes ao cumprimento da decisão que concedera o efeito suspensivo à liminar concedida nos autos da reintegração de posse em foco. Cumpra-se imediatamente. Após, volva-me conclusos os autos. Palmas, 09 de janeiro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8861/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA Nº 3423/08 – DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: T. M. DE A.
DEFENSORA PÚBLICA: CAROLINA SILVA UNGARELLI
AGRAVADO: A. P. R.
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por T. M. DE A. A, via Defensoria Pública, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo e alternativamente, de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), porquanto a Agravante impugna duas decisões interlocutórias, proferidas, sucessivamente, pela MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS – TO, nos autos n.º 3423/08, da Ação de Guarda Provisória da infante A. M. V. M. DE A, manejada no indigitado juízo por A. P. R, ora Agravada. Nas razões recursais de fls. 04/13, aduz a Agravante que neste agravo de instrumento se insurge contra duas decisões interlocutórias, quais sejam: a) a primeira que deferiu liminarmente a Guarda Provisória da infante em favor da Agravada (fls. 14/15) e b) a segunda, proferida em audiência realizada no dia 04 de dezembro de 2008, que indeferiu o direito de visitas da Agravante/Genitora da infante, condicionando a autorização desde que, na presença da Assistente Social (fls. 16). Salienta a Agravante que tomou conhecimento da primeira decisão ora combatida no dia 03.12.2008, consoante certidão de fls. 18. A segunda decisão impugnada foi proferida em audiência realizada no dia 04/12/2008 (fls. 16). Assevera que a segunda decisão ora combatida é nula de pleno direito, por falta de fundamentação, uma vez a MMª Juíza não justificou a vedação do pleito de visitas da Agravante, mãe da infante. Como pedido principal, requer a Agravante a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, visando revogar a liminar concedida pela Magistrada de primeiro grau que deferiu a guarda provisória de sua filha a Agravada madrinha da menor, até o julgamento definitivo do recurso pelo colegiado. Sustenta que a manutenção da decisão que deferiu a guarda provisória a Agravada, mesmo que momentânea, implicará em sérios prejuízos para a Agravante e sua família, vez que ao contrário do que fundamentou a Douta Magistrada na decisão recorrida, a Agravante ao outorgar a procuração de fls. 25/26, jamais anuiu com a colocação de sua filha sob guarda da Agravada. Argumenta a Agravante que residia na mesma casa que a Agravada, juntamente com sua filha. E, que a criança nunca esteve em situação de abandono, o que a genitora Agravante fez, foi em razão de ter constituído uma família monoparental, atribuir a Agravada, madrinha de batismo de sua filha (certidão de fls. 49) o direito de representá-la, no caso de sua ausência, porquanto lhe era comum empreender viagens a trabalho. Tudo feito em razão da confiança e amizade. Afirma que a aludida procuração jamais foi ato que visasse a transferência de guarda (poder familiar), até porque não seria este um instrumento idóneo para tanto. Na realidade, a criança convivia tanto com a Agravante (mãe) quanto com a Agravada (madrinha). Salienta que a ação em questão foi proposta na Comarca de Palmas, contudo, não há nenhum documento nos autos que comprove que a Agravada mora nesta Capital, salvo, a procuração datada de 2006. Ressalta que a procuração que serviu de fundamento para a concessão da liminar, é também, objeto a fundamentar a revogação da medida, eis que não é documento hábil para a transferência de guarda, demonstra que a criança jamais esteve em situação de abandono, pois apesar da Agravante ser mãe solteira procurou alguém de sua confiança para que cuidasse da criança enquanto tivesse que viajar para comprar e vender mercadorias. Diz, ainda, que, mesmo que houvesse tido uma transferência de guarda, no caso a genitora jamais perdeu o seu pátrio poder (hoje, poder familiar) de forma a justificar a vedação de visitar a criança. Alega a incompetência absoluta do Juizado da Infância e da Juventude, uma vez que o caso em exame não diz respeito à criança em situação de risco, competindo ao indigitado Juizado somente as ações sobre guarda de menor quando este foi abandonado, nos termos dos arts. 98 e 148, § único, “a”, ECA. Assevera que, no caso vertente o fumus boni iuris é evidente, porquanto a Agravante é mãe da criança, tendo direito de guarda da criança. E, que o periculum in mora está consubstanciado no bem estar e interesse da infante que se sobrepõem a qualquer outro, a qual foi bruscamente afastada do convívio de sua mãe (Agravante), sendo impedida de ter qualquer contato com esta, não obstante não haver nos autos nada que desabone a genitora. Ao final, requer a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, no que tange a primeira decisão impugnada, visando revogar o Termo de Guarda Provisória concedido a Agravada, com a imediata entrega da menor A. M. V. M. DE A. à Agravante, sua mãe biológica, verdadeira detentora de sua guarda legal. Em pedido alternativo, pugna pela concessão de atribuição de efeito ativo, no sentido de deferir o direito de visita da genitora, porquanto nula a segunda decisão que indeferiu a Agravante tal pleito, por ausência de fundamentação legal. No mérito, requer o provimento ao presente recurso, com o fim de revogar em definitivo a guarda provisória deferida a

Agravada. Por fim, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita. A petição de agravo de instrumento (fls. 02/13) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como, outras peças que a Agravante entendeu úteis (fls. 14/59). As decisões agravadas estão às fls. 14/15 e 16/17 respectivamente. A certidão de intimação da primeira decisão foi colacionada às fls. 18. A segunda decisão atacada foi proferida em audiência no dia 04/12/2008 (fls. 16/17). A Agravada inicialmente era patrocinada pela Defensoria Pública, posteriormente, em audiência, realizada no dia 10/12/2008, constituiu a Advogada Dra. Elisa Helena Sene Santos, conforme procuração juntada às fls. 20. A Agravante é representada pela Defensoria Pública e pleiteia a assistência judiciária gratuita. Distribuídos por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do necessário. Inicialmente, DEFIRO a Agravante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 1.060/50. Recurso próprio, porquanto ataca duas decisões interlocutórias, a primeira que deferiu liminarmente guarda provisória e a segunda, suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação a parte, tendo em vista o indeferimento do direito de visita da Agravante, mãe da infante sob guarda da Agravada. E, é tempestivo, uma vez que a Agravada teve ciência da decisão recorrida no dia 03/12/2008 (consoante certidão de fls. 18). A segunda decisão foi proferida no dia 04/12/2008 (fls. 16/17). O presente Agravo de Instrumento foi interposto no dia 12 de dezembro de 2008, portanto, dentro do prazo legal, estabelecido no art. 522 do CPC. Ademais, preenche os outros requisitos de admissibilidade, razão pela qual impõe o conhecimento de ambos. Assim sendo, passo a análise do pleito de atribuição de efeito suspensivo referente à primeira decisão impugnada, e, posteriormente, se for o caso, do pedido alternativo, de concessão de atribuição de efeito ativo, antecipação de tutela recursal com relação a segunda decisão atacada, concernente a pretensão de autorização de visitas indeferida pela Magistrada de primeiro grau. Compulsando os presentes autos, verifica-se que a Magistrada de primeiro grau deferiu medida liminar, colocando a infante A.M.V.M.DE.A, sob a Guarda da Requerente/Agravada, tendo por fundamento a situação irregular da menor sob guarda de fato desta, em razão de suposta entrega espontânea feita pela mãe, a qual, por sua vez, outorgou procuração a madrinha da criança (Agravada), deixando clara sua anuência com a colocação da filha sob a guarda da Agravada. Com efeito, nesta análise perfunctória, verifica-se que não obstante a mãe da criança ter revogado a procuração que serviu de fundamento para a decisão de concessão da guarda provisória a Agravada e da evidência do fumus boni iuris da Agravante consubstanciado no fato de ser detentora do poder familiar, portanto, da guarda legal de sua filha, no caso em exame, não se configura o periculum in mora a ensejar o deferimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, a ensejar a revogação da medida liminar que concedeu a guarda provisória a Agravada, uma vez que a própria Agravante declara nos autos que faz viagens constantemente a trabalho, deixando a criança aos cuidados da Agravada, desde o nascimento da infante. Por outro lado, no tocante, a segunda decisão atacada, observa-se que o indeferimento do pleito de autorização de visitas almejado pela Agravante não ficou devidamente fundamentado, eis que não existe nenhuma evidência nos autos, de abandono da criança pela mãe, tampouco de maus tratos ou qualquer outro fato que justificasse a negativa da autorização de visitas da mãe a filha, a qual foi condicionada, a presença da Assistente Social. Diante do exposto, com fulcro no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil, vislumbrando a ausência de periculum in mora, para suspender os efeitos da primeira decisão atacada e revogar a guarda provisória concedida pela Magistrada singular, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, mantendo a decisão agravada, até o julgamento do recurso pelo colegiado, tendo em vista que nestes casos deve prevalecer o bem estar da menor. Todavia, no que concerne a segunda decisão impugnada, verificando a ausência de fundamentação para o indeferimento da autorização de visitas pela mãe, DEFIRO a atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal) a fim de conceder a Agravada o direito amplo de visitas a sua filha, desde que em horários compatíveis com as atividades da menor. Destarte, COMUNIQUE-SE, imediatamente, a MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO, acerca desta decisão, requisitando-lhe, ainda, as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei n.º 11.187/2005, INTIME-SE a Advogada da Agravada, Dra. ELISA HELENA SENE SANTOS, mediante publicação no órgão oficial, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas – TO, 19 de dezembro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8572/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 68967-6/08 - COMARCA DE PEIXE – TO)
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: LEONARDO GOUVEIA OLHÉ BLANCK
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PEIXE – TO.
ADVOGADO: Procurador Geral do Município
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS comparece aos autos às fls. 56/70, pedindo a reconsideração da decisão de fls. 49/53, que recebeu o presente Agravo na modalidade de Agravo Retido, por entender que não se faziam presentes os requisitos necessários para receber a insurgência na modalidade de Agravo de Instrumento. Narra que o Requerente que ajuizou a Ação Civil Pública, com pedido liminar, “em face do Município de Peixe e do Estado do Tocantins, visando reparar lesão a direito fundamental e indisponível do cidadão Domingos Pereira Maia, impedido de exercer seu direito a saúde, e porque não de se manter vivo”. Diz o Agravante que a liminar foi indeferida pela MM. Juíza a quo, “sob o fundamento de não ser proporcional disponibilizar um veículo para realizar o deslocamento do paciente, hipossuficiente, até a cidade de Gurupi/TO, a fim de disponibilizar-lhe tratamento médico não fornecido no Município de Peixe”. Como já citado, contra tal decisão foi interposto Agravo de Instrumento o qual foi convertido em Agravo Retido. Assim, menciona que a “proporcionalidade alegada em primeira instância e garimpada no decisório a ser reconsiderado, não levou em conta a dignidade da pessoa Domingos Maia, homem de labor rústico que busca na sua força campestre lutar pela vida, ou o que poderíamos dizer de um cidadão que três vezes por semana carece participar de uma ‘maratona de transporte’ para realizar sua hemodialise na cidade de Gurupi-TO”. Relata que “o

Município de Peixe presta-se a afirmar que melhor seria locar um imóvel na cidade de Gurupi para o paciente e toda sua família, do que transportá-lo algumas vezes por semana, sob o argumento de ausência de veículo a tanto". Prossigue argumentando que "e a sobrevivência do sr. Domingos Maia 'na cidade' (alimentação, vestuário, transporte...)? e sua vida no campo? Suas criações? Suas Roças? Gastos excessivamente mais dispendioso para o Poder Público, do que as esporádicas viagens. Ainda assim, prevalece a proporcionalidade elogiada pela Magistrada a quo? Parece que não." Assevera, em relação ao perigo de lesão grave e de difícil reparação, ser o interessado pessoa em estado terminal de vida, ou seja, detentor de grave deficiência renal submetido a duras sessões semanais de hemodiálise, destacando que "o deferimento da tutela buscada causará irrelevantes danos ao erário público a comparar com os que serão suportados pelo Sr. Domingos, pois este sofrerá efeitos irreversíveis, dentre eles, a morte". Ao final, requer a reconsideração de decisão de fls. 49/53, para deferir a tutela antecipada pleiteada, a fim de garantir ao Sr. Domingos Pereira Maia o transporte para Fundação Pro-Rim, situada no anexo do Hospital de Referência de Gurupi-TO, no prazo de 24h, cumulada com pena de multa pecuniária, em caso de descumprimento da ordem, a ser executada na pessoa do Prefeito Municipal de Peixe-TO, bem como o acatamento de todos os pedidos contidos no Agravo de Instrumento. Brevemente relatados, DECIDO. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico a necessidade de reconsiderar a decisão de fls. 49/53 dos autos, eis que, conforme exposto na petição de fls. 56/70, o perigo de lesão grave e difícil reparação se faz presente nos presentes autos. Assim, diante de tais argumentos, reconsidero a decisão de fls. 49/53 dos autos e passo à análise do pedido de antecipação de tutela contida no Agravo de Instrumento. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Assim, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelo paciente Domingos Pereira Maia, diante da possibilidade iminente de ver-se submetidos a prejuízo de difícil ou incerta reparação, pela ausência do tratamento de saúde na forma pleiteada. É de ressaltar, como exposto no pedido de reconsideração, que o deferimento da tutela antecipada causará irrelevantes danos ao erário público se comparar com os que serão suportados pelo Sr. Domingos, pois a ausência do tratamento pleiteado poderá ter como consequência a sua morte. No mais, as despesas necessárias para a sua sobrevivência na cidade de Gurupi-TO ou Peixe-TO, mostra-se mais dispendioso do que o seu transporte para receber o tratamento a que necessita. E considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche os re-qui-sitos ne-cessários à concessão da medida al-mejada. Assim, por entender presentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA requerida, para determinar, ao Município de Peixe e ao Estado do Tocantins o transporte do paciente Domingo Pereira Maia, da Vila de São Miguel para a Fundação Pro-Rim situada no anexo do Hospital de Referência de Gurupi-TO, primeiramente no prazo de 24h, e após, três vezes por semana, com duração de 4h por sessão, todas as terças, quintas e sábados, bem como, caso necessário, o seu encaminhamento a outro estabelecimento adequado para tal atendimento, custeando, ainda, a manutenção do paciente e, precisando, de acompanhante pelo tempo que necessitar para o seu tratamento de saúde. Comunique-se à ilustre Magistrada que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar ne-cessárias. Inti-me-se os Agra-vados para, querendo, res-ponder ao recurso, no prazo da lei. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido inte-gral-mente o determi-nado, vol-vam-me con-clu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de janeiro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6087/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST. : LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: EDILBERTO ALVES COSTA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – ALTERAÇÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – DIREITO ADQUIRIDO – VIOLAÇÃO - IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS – GARANTIA CONSTITUCIONAL – RECURSO IMPROVIDO. I – A Administração Pública pode a qualquer tempo revogar e extinguir regimes jurídicos desde que o faça por lei. Contudo é imprescindível o respeito às situações jurídicas consolidadas. Devem ser respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

II – Conforme a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, são irredutíveis os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos. III – A Lei nº 1.050/99, ao vedar o acréscimo dos adicionais por tempo de serviço, violou a Carta Magna, em decorrência de uma redução na remuneração futura dos servidores que já recebiam aquele adicional sob a forma de anuênio. IV – Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6087/06 em que figura como apelante ESTADO DO TOCANTINS e apelado EDILBERTO ALVES COSTA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Voltaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e LIBERATO PÓVOA. A Sra. DESA. JACQUELINE ADORNO votou divergente no sentido de dar PROVIMENTO PARCIAL ao apelo para reformar apenas no que tange aos quinquênios, mantendo-se a decisão, entretanto, nos demais itens integralmente (voto fls. 594/596). Sustentação oral por parte do advogado do Apelado Dr. Antônio Paim Broglie. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 03 de setembro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 03/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua terceira (3ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e um (21) dias do mês de Janeiro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8105/08 (08/0064083-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 72024-9/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE: LUCIENE DAS GRAÇAS DANTAS.
 ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR E EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR E OUTRA.
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8353/08 (08/0066134-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1920/00 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
 AGRAVANTE: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO EDSON FELIZ DE SOUSA
 ADVOGADO: DENISE FONSECA FELIX DE SOUSA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7844/08 (08/0061893-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 107601-7/07DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTROS
 AGRAVADO(A): BELMIRO SESTARI E JORCELI SILVA SESTARI
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8612/08 (08/0068290-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 57389-9/08, VARA UNICA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
 AGRAVADO(A): NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA
 ADVOGADO: GIL WANDISLEY C. MILHOMEM E WANDISLEY C. MILHOMEM E PROCURADOR GERAL DO ESTADO E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

05)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2624/07 (07/0055996-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61907-8/06 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 IMPETRANTE: GERALDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES
 IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DE ARAGUAÍNA - TO
 PROC.(*) EST.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Juíza Flávia Afini Bovo **VOGAL**

06)=DUPL0 GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2652/07 (07/0058644-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31771-3/06 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BESSA MALHAS E TECIDOS LTDA- ME
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
IMPETRADO: TITULAR DA COLETORIA MUNICIPAL - DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Juíza Flávia Afini Bovo **VOGAL**

07)=DUPL0 GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2670/07 (07/0061050-2).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35074-3/07 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO.

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO.
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES.
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Juíza Flávia Afini Bovo **VOGAL**

08)=DUPL0 GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2663/07 (07/0060668-8).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 964/06 - 1ª VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

IMPETRANTE: MARCELO CARMO GODINHO.
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGATO.
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **VOGAL**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7993/08 (08/0066647-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO Nº 4771/04 - 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
APELADO: T. F. DOS S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA FRANCISCA SILVA DOS SANTOS.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7402/07 (07/0061314-5) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - 7403/07(07/0061315-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 2520/05 - 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO.
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES.
APELADO: ANDRÉIA FERRAREZI E JACSON RIBAS E OUTROS
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL E OUTRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **REVISORA**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - 7403/07(07/0061315-3) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - 7402/07 (07/0061314-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2414/05 - 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO.
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES.
APELADO: ANDRÉIA FERRAREZI E JACSON RIBAS E OUTROS
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL E OUTRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **REVISORA**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7847/08 (08/0064675-4).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20547-8/06 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: GEDEON BATISTA PITULUGA.
APELADO: PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO: SUMARA BRITO MASCARENHAS E SURAMA BRITO MASCARENHAS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **VOGAL**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8183/08 (08/0068018-9).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 32673-5/08 - DA ÚNICA VARA).
APELANTE: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA..

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS.
APELADO: MARGARETE RODRIGUES LOPES REPRESENTADA POR SEUS GENITORES MANOEL TEIXEIRA LOPES.
ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FEITAS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **REVISORA**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7803/08 (08/0064257-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 56420-4/02 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).

APELANTE: D. G. DOS S..
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7788/08 (08/0064063-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 6011/04 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ANTÔNIA DE SOUZA CARVALHO.
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.
APELADO: AKIO WAKAMOTO E OUTROS
ADVOGADO: ADRIANA MAIA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **VOGAL**

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7804/08 (08/0064258-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 73123-4/06 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).

APELANTE: C. DE M.B. E S. F..
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **VOGAL**

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8117/08 (08/0067408-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULA Nº5784/03, 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS E MARGARIDA VIANA BEZERRA SANTOS.

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A).

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **VOGAL**

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8156/08 (08/0067901-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 1412/07, DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: R. B. DA S..

DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **VOGAL**

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 03/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua terceira (3ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 27 (vinte e sete) dia(s) do mês de janeiro de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2208/08 (08/0062191-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 4930-0/07).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 211, TODOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO.

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A)

DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix **- RELATOR**
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **- VOGAL**
Desembargador Luiz Gadotti **- VOGAL**

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3924/08 (08/0068277-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1122/01)

T. PENAL: ART. 54, "CAPUT", DA LEI Nº 9605/98

APELANTE: LUIZ FERREIRA DE MAGALHÃES

ADVOGADO(A): ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A. OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre Apelação Criminal, interposta por Luiz Ferreira de Magalhães, almejando a reforma da sentença a quo, que determinou a revogação da suspensão condicional do processo. Inicialmente, verifica-se que a decisão agravada foi proferida no âmbito do Juizado Especial, conforme podemos observar às fls. 176/180. Como se sabe, a Lei n.º 9.099/95 prevê que a revisão das decisões singulares no sistema dos Juizados Especiais é feita pelas Turmas Recursais. Estabeleceu o art. 82, da referida lei, que os apelos poderão ser julgados por turma composta de três Juizes em exercício no primeiro grau de jurisdição. Houve, portanto, uma opção legislativa em outorgar competência para a Turma Julgadora na apreciação dos recursos cabíveis. Trata-se, destarte, de competência originária, de modo que é impossível o conhecimento da matéria por este Tribunal. Cumpre ressaltar ainda que as Turmas Recursais atuavam de forma descentralizada no Estado, porém, através da Resolução nº 003/2003, o TJ concentrou na Capital as duas Turmas, que iniciaram suas atividades em agosto de 2003. Ante o exposto, remetam-se os presentes autos a Turma Recursal, concentrada nesta Capital. Palmas, 18 de dezembro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5475/08 (08/0069803-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

PACIENTE: LEÔNIDAS BEZERRA SILVA

ADVOGADO(A): Lídio Carvalho de Araújo

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Lídio Carvalho de Araújo, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-TO, sob o nº 736, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Leônidas Bezerra Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda Terra Nova, no Município de Centenário-To, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Itacajá-TO. Consta dos autos ter o paciente, na data de 12/03/08, por volta das 10:30 horas, na cidade de Centenário-TO, desferido a traição, 14 (quatorze) golpes de arma branca, tipo punhal, atingindo pelas costas a vítima José Mascarenhas Barros. Consta do presente caderno que a ação criminosa fora presenciada por diversas testemunhas oculares. Resulta ainda dos autos ter o paciente empreendido fuga do distrito da culpa, carregando consigo o instrumento do crime. A fuga lhe rendeu o decreto de prisão preventiva, como visto às fls. 49/51. Consta também dos autos, às fls. 68, que a denúncia contra o paciente fora recebida na data de 14/08/08. Alega o Impetrante que o paciente se encontra preso por período superior ao permitido pela lei, alegando mais possuir ele família, residência fixa, bons antecedentes e que reside na companhia de seus pais. Pugna pela "revogação da prisão preventiva e consequente concessão de liberdade provisória", "a fim de que solto, trabalhando, possa responder a acusação que lhe será dirigida, uma vez que esta preso sob ilegalidade" (sic). A propósito do pedido de Liberdade Provisória, manifestou-se o Ministério Público na primeira instância, às fls. 25/28 dos presentes autos, no sentido de que as alegações do requerente não devem prosperar, pois, a defesa agiu de forma a tumultuar o andamento da marcha processual. Aduziu, também, que a primariedade e bons antecedentes, por si só, não impedem a decretação da prisão cautelar, nem sua manutenção, visto que esta deve ter fundamento nas circunstâncias fáticas que podem colocar em risco o processo e a pretensão punitiva estatal. Acresce que "nos autos não há provas de que o denunciado tenha residência fixa, com ou sem seus pais, emprego ou vínculos que indiquem que ele não mais pretenda evadir-se como fez anteriormente. Posicionou-se, portanto, contrário ao pedido de liberdade provisória. A liberdade provisória fora denegada, consoante se infere da decisão acostada aos autos às fls. 29/36, por cópia reprográfica. Às fls. 116, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Quanto à alegação de excesso de prazo na instrução criminal, imperioso observar que o Superior Tribunal de Justiça de há muito tem se posicionado no sentido de que essa matéria deve ser examinada caso a caso e vista a questão no contexto do caderno processual, notadamente da postura da defesa do paciente, na condução da instrução do processo criminal. A propósito do tema sempre tenho trazido em minhas decisões, o posicionamento externado pelo então Ministro do STJ, Luiz Vicente Cernicchiaro, onde pondera: "o Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O CPP data do início da década de 40.O País mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo para a conclusão não pode resultar em mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar como princípio da razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso jurídico não é simples raciocínio de lógica formal" - (STJ - RHC nº 1.453 - Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro - DJU de 09.12.1991). Assim considerado, tenho por temerária a concessão da liminar na forma em que requerida. A cautela recomenda o aguardo das informações a cargo da autoridade impetrada. Destarte, a indefiro. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações de mister. Após, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Intimem-se. Palmas, 12 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5434/08 (08/0069192-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

PACIENTE: EIDÊ LOPES MARINHO

DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "José Marcos Mussulini, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito na OAB-TO, sob número 861-A, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Eidê Lopes Marinho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, atualmente recolhido à Cadeia Pública em Palmas, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Aduz o Impetrante que o Paciente está preso preventivamente, pela prática de crime tipificado no art. 121, §2º- I, III e IV, na forma do art.29 do CP. Pugna pela revogação do decreto da prisão preventiva do Paciente, alegando a falta dos pressupostos e requisitos do art.312 do CPP, excesso de prazo na formação da culpa e nulidade processual. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, em favor do Paciente. As folhas 38, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. Compulsando o presente caderno processual, observo, à folha 45, ter o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, expedido, aos 17/12/2008, informado através do ofício nº 1424/2008, que o paciente Eidê Lopes Marinho já se encontra em liberdade. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus resta prejudicado. Em sua obra "Habeas Corpus", 3ª edição, ed. Jalovi, p. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de habeas corpus ser julgado prejudicado. Vejamos: "Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc." (grifei). Ademais, o artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Habeas corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto

arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Desembargador Luiz Gadotti - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5506/09 (09/0070228-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 PACIENTE: EDIVANÉIA AMARAL DE SOUZA
 ADVOGADO(S): Sérgio Menezes Dantas Medeiros
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS – TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado por advogado regularmente inscrito na OAB-TO sob o número 1659 em favor da paciente EDIVANÉIA AMARAL DE SOUZA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito em substituição automática na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Expõe que a paciente foi denunciada em 14 de julho de 2008 pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, e o respectivo edital de citação foi publicado em 21 de agosto de 2008. Explica que a paciente, em companhia de seu Defensor, apresentou-se espontaneamente ao aludido Juízo no dia 10 de dezembro de 2008, data em que foi cumprido o mandado de prisão temporária anteriormente expedido. Relata que somente após 13 (treze) dias da apresentação espontânea a prisão temporária foi convertida para preventiva, e em 17 de dezembro de 2008 a Magistrada negou o respectivo pedido de sua revogação. Afirma que a paciente demonstrou grande interesse em contribuir com a instrução criminal ao entregar, com a defesa preliminar, documentação necessária à sua identificação e localização, não havendo, assim, que se falar em surgimento dos motivos autorizadores da prisão preventiva. O impetrante ressalta que a paciente é primária, tem bons antecedentes, boa índole moral, possui residência fixa na cidade de Colinas, onde é funcionária pública municipal e mora com seus pais, companheiro e filhos. Assevera que não subsistem os fundamentos expostos pela Magistrada no decreto de segregação cautelar, pois a liberdade da paciente não afetará a ordem pública ou a conveniência da instrução criminal. Tece considerações doutrinárias a respeito do instituto da segregação cautelar e junta os documentos de fls. 11/37. Requer, em caráter liminar, a revogação da prisão preventiva da paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor da paciente EDIVANÉIA AMARAL DE SOUZA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito em substituição automática na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque os motivos que embasaram a decretação da prisão preventiva aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações da Magistrada singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5505/09 (09/0070227-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 PACIENTE: WISMAX SANTOS COSTA
 ADVOGADO(S): Sérgio Menezes Dantas Medeiros
 IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS – TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado por advogado regularmente inscrito na OAB-TO sob o número 1659 em favor do paciente WISMAX SANTOS COSTA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito em substituição automática na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Expõe que o paciente foi denunciado em 14 de julho de 2008 pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, e o respectivo edital de citação foi publicado em 21 de agosto de 2008. Explica que o paciente, em companhia de seu Defensor, apresentou-se espontaneamente ao aludido Juízo no dia 10 de dezembro de 2008, data em que foi cumprido o mandado de prisão temporária anteriormente expedido. Relata que somente após 13 (treze) dias da apresentação espontânea a prisão temporária foi convertida para preventiva, e em 17 de dezembro de 2008 a Magistrada negou o respectivo pedido de sua revogação. Afirma que o paciente demonstrou grande interesse em contribuir com a instrução criminal ao entregar, com a defesa preliminar, documentação necessária à sua identificação e localização, não havendo, assim, que se falar em surgimento dos motivos autorizadores da prisão preventiva. O impetrante ressalta que o paciente é primário, tem bons antecedentes, boa índole moral, possui residência fixa na cidade de Colinas, onde mora com a família de sua companheira, e exerce a profissão de Auxiliar de Produção. Assevera que não subsistem os fundamentos expostos pela Magistrada no decreto de segregação cautelar, pois a liberdade do paciente não afetará a ordem pública ou a conveniência da instrução criminal. Tece considerações doutrinárias a respeito do instituto da segregação cautelar e junta os documentos de fls. 11/35. Requer, em caráter liminar, a revogação da prisão preventiva do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente WISMAX SANTOS COSTA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito em substituição automática na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição

imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque os motivos que embasaram a decretação da prisão preventiva aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações da Magistrada singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5499/09 (09/0070190-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR
 PACIENTE(S): BENTO DIAS PACHECO BOTELHO NETO, CELSO MENEZEL SILVEIRA MELLO E NICOLAS DEDINI RICCIARDI
 ADVOGADO.: Jonas Salviano da Costa Júnior
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura dos acusados por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5494/09 (09/0070178-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
 PACIENTE(S): LEONARDO MIRANDA DA SILVA
 ADVOGADO.: Ivânio da Silva
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE ALVORADA - TO
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por IVÂNIO DA SILVA, advogado, inscrito na OAB-TO sob o nº 2391, em favor do paciente LEONARDO MIRANDA DA SILVA, à disposição do Juiz-impetrado, por ter sido preso preventivamente, em 24.12.2008, sob a imputação da prática do crime de recepção. O impetrante se insurge contra a decisão proferida pelo Juiz-impetrado (fls. 113/115), que indeferiu pedido de concessão de liberdade provisória ao paciente supracitado, alegando que a mesma encontra-se desfundamentada. Colaciona Doutrina e Jurisprudência que corroborariam sua tese, no sentido de afirmar que o paciente tem direito à liberdade pretendida, aduzindo, ainda, o fato de ser primário e possuidor de bons antecedentes, de trabalho lícito e de residência no distrito da culpa. Arremata pugnano pela concessão liminar do writ, para conceder ao paciente a liberdade provisória requestada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/115. Distribuídos os autos por sortelão, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus. É o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos vislumbro não ser cabível a requestada concessão da liberdade provisória, eis que a decisão de primeiro grau, que negou ao paciente o benefício ora pleiteado e na qual o magistrado a quo deixou sobejamente demonstrado todos os óbices legais impeditivos ao deferimento da pretensão esposada na exordial, não apresenta quaisquer defeitos que imponham a sua suspensão. Ao contrário, referido decisum restou suficientemente fundamentado: "(...) subsiste, ainda, a necessidade de se acautelar a garantia da ordem pública, conforme muito bem elucidou o representante do Ministério Público (...) e que aqui transcrevo: "(...) a um, a polícia continua investigando o requerente, já que existem fortes indícios de outros delitos mais graves como formação de quadrilha, condução de veículos automotor furtado para outras unidades da federação, entre outros, e tendo demonstrado liderança e poder junto as pessoas que com ele se uniram para a prática de vários delitos, óbvio que solto vai atrapalhar a investigação policial e futura instrução penal". Portanto, prima facie, não me parece deva ser concedida a liminar almejada no presente writ. Ressalte-se, ainda, que a Jurisprudência tem acolhido o entendimento de que a denegação da liberdade provisória, em se tratando de acusado primário e de bons antecedentes, não acarreta constrangimento ilegal quando demonstrada a necessidade de manutenção da prisão cautelar, como sói acontecer no caso sob exame, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva, conforme bem demonstrou e fundamentou o magistrado a quo às fls. 113/115. A propósito: TJDF - "Primariedade e bons antecedentes, por si só,

não autorizam a concessão de liberdade provisória, quando presentes requisitos autorizadores à manutenção da custódia do paciente." (20080020097947HBC, Relator JOÃO EGMONT, 1ª Turma Criminal, julgado em 31/07/2008, DJ 21/08/2008 p. 104). À vista disso, por cautela e por vislumbrar ainda que no caso sob exame estejam presentes inclusive as hipóteses que autorizam a prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo Impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5472(08/0069741-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA

PACIENTE: WEDER ALVES DA COSTA

DEFEN.PÚBL: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA, em favor de WEDER ALVES DA COSTA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapoema/TO. Aduz o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante no dia 19/10/2008, pela suposta prática de crime capitulado no art. 155, § 2º, inciso I, do Código Penal, tendo sido requerida a concessão de relaxamento de prisão e/ou pedido de liberdade provisória. No dia 27 de novembro de 2008, o Juiz a quo relaxou a prisão do Paciente, mas decretou a sua prisão preventiva, tendo como fundamento a necessidade do ergastulamento para a garantia da ordem pública. Desta forma, argumenta o Impetrante que o Paciente não representa perigo para a sociedade, sendo ele primário, com bons antecedentes, trabalhador, com residência fixa na Comarca, bem como que não há demonstração de que ele perturbará o regular desenvolvimento do processo e "poderá fugir ou desobedecer aos chamados da Justiça caso seja solto", o que configura a ilegalidade da sua prisão. Ao final, postula a concessão liminar da ordem e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que a Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso sub examinen, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente. Assim, as alegações expeditas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas à fls. 33/34 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara Criminal Comarca de Arapoema/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de janeiro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR Nº 3591/07 (07/0061045-6)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 17132-0/05 – ÚNICA VARA)

T. PENAL: ART. 1º, VI, DO DECRETO LEI Nº 201/67

APELANTE: NILO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA – EX-PREFEITO – CRIME DE RESPONSABILIDADE - DEIXAR DE PRESTAR CONTAS ANUAIS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO À CÂMARA DOS VEREADORES – INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO – RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO UNÂNIME. I – É pacífico na jurisprudência, que em se tratando de sentença condenatória, a intimação pessoal deve ser feita tanto ao réu como ao seu defensor, iniciando-se o decurso de prazo a partir da última intimação. II – No caso vertente o acusado/apelante foi o último a tomar ciência da sentença condenatória (05/11/2007), pelas regras processuais penais (art. 798 do CPP) a contagem do prazo iniciou-se em 06/11/2007 (terça-feira), pois não houve nenhum feriado ou acontecimento

que suspendesse ou interrompesse o aludido prazo. Com efeito, a data final para a interposição do presente apelo foi o dia 12/11/2007 (segunda-feira), também, dia útil com expediente forense normal. III – O protocolo do presente recurso ocorreu no dia 19 de novembro de 2007 (segunda-feira), em data posterior ao prazo fixado no art. 593 do Código de Processo Penal, que é de cinco dias. IV – Recurso não conhecido, por intempestividade, nos termos do voto da Relatora. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL – ACR Nº 3591-07, oriundos da Comarca de Peixe – TO, referente à Denúncia-crime n.º 17132-0/05, Única Vara Criminal, em que figura como Apelante Nilo Roberto Vieira e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade não conheceu do recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3787/08 (08/0065483-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 462/07 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)

T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CPB

APELANTE: ODILON FERREIRA DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. CONFISSÃO. I- Ao decidir, o corpo de jurados acolhendo uma das teses apresentadas pela defesa e acusação, não está julgando contrário a prova dos autos. II- A atenuante da confissão, só é acolhida se for espontânea e de forma que não seja interpretada como defesa, reticente e lacunosa. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3787/08 em que é apelante Odilon Ferreira de Souza e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas - TO, 25 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1581/07 (07/0056138-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2650/04 – TJ/TO

EMBARGANTE: JOACY PEREIRA DA SILVA

DEFEN. PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. QUALIFICADORA IMPROCEDENTE. Na aplicação da pena, o Juiz verifica-se as condições agravantes e atenuantes do agente, tratando-se de violação de dever inerente ao cargo, ofício, que se refere de ofício ou cargo público, o que constitui circunstância agravante, a sua inserção indevida no acórdão, deve ser estirpada. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Infringentes nº 1581/07 em que é embargante Joacy Pereira da Silva e embargado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu a manifestação do Órgão de Execução, para retirar do acórdão combatido a qualificação do embargante de agente público, mantendo os seus demais termos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamar Leila e Jacqueline Adorno. Voto vencido do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton quanto ao regime semi-aberto sugerido. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de dezembro de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5289/08 (08/0066918-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

PACIENTE: EUGÊNIO MENDES VIANA.

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGALNÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO. CRIME DE EXTREMA GRAVIDADE E COMPLEXIDADE. LEI 11.343 DE 2006. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO CAUTELAR. 1 - Inexiste qualquer ilegalidade ou abuso suscitado pelo Paciente, no qual a conclusão da instrução criminal não é absoluta, onde o excesso de prazo só deve ser reconhecido quando a demora não for justificada, não vislumbrado no caso em testilha. 2 - In casu trata-se de caso complexo sendo o crime de grande gravidade e repercussão social no qual o atraso se deu por observância aos procedimentos legais. 3 - Ficou evidente nos autos a autoria e a materialidade do fato delituoso. 4 - A segregação cautelar esta embasada em fundamentação concreta e conveniência da instrução criminal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.289/08, em que figuram, como Impetrante, FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, como Paciente,

EUGÊNIO MENDES VIEIRA, e, como Impetrado, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Voltaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3830/08 (08/0066499-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1284/02 – 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ART. 157, §2º, I, II E V DO CPB.
APELANTE : LEÓNIDAS DE ARAÚJO OLIVEIRA E EDIMAR LEITE DE SOUSA
ADVOGADOS : PÂMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS (FLS. 414)
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ROUBO – PROVA ROBUSTA DA AUTORIA E MATERIALIDADE – CONDENAÇÃO CONFIRMADA – CO-AUTORIA – CAUSAS DE AUMENTO DEFINIDAS PELO ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V – CÓDIGO PENAL QUE ADOTA A TEORIA MONISTA –CIRCUNSTÂNCIAS DE CARÁTER OBJETIVO QUE SE COMUNICAM AOS CO-RÉUS – REPRIMENDA – ADEQUAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – UNÂNIME. I - Não há que falar em absolvição quando a acervo probatório, produzido em Juízo, sob o crivo do contraditório, é extenso e coeso ao demonstrar o envolvimento dos agentes na empreitada criminosa, pelo que não pode prevalecer a versão isolada destes. II - O Código Penal adota a teoria monista, de modo que demonstrada a co-autoria entre os acusados, e havendo prova segura acerca da distribuição de tarefas entre eles, objetivando o fim colimado, as qualificadoras de caráter objetivo verificadas comunicam-se a todos os agentes. III - As reprimendas foram fixadas com observância do que dispõem o art. 59 e art. 68, ambos do CP, revelando-se aquelas suficientes e necessárias à reprovabilidade do delito, pelo que merecem ser mantidas. IV – Recurso improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3830/08, em que figura como apelante LEÓNIDAS DE ARAÚJO OLIVEIRA E EDIMAR LEITE DE SOUSA e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal por unanimidade negou provimento ao recurso de apelação nos termos do voto da relatora. Voltaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 09 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3860/2008 (08/0066944-4)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL N.º 52884-2/08 – 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ART. 155, CAPUT DO CPB.
APELANTE : JEFFERSON DA COSTA NOGUEIRA
DEFEN. PÚBL : FABRÍCIO SILVA BRITO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155 CAPUT DO CPB – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – MAUS ANTECEDENTES – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – MAUS ANTECEDENTES – APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE – IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 74 STJ – ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS – IMPOSSIBILIDADE – ART. 804 CPP – ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA – PENA DESPROPORCIONAL A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Aplicação do princípio da insignificância não é somente em razão do valor do bem subtraído, mas também em função de um conjunto de requisitos objetivos e subjetivos. Avalia-se para a aplicação do referido princípio, o valor da res, bem como eventuais registros criminais do acusado. 2 - Pacífico o entendimento de que a fundamentação sintética não equivale a não fundamentação. 3 - Com a constatação de registros desfavoráveis ao réu, ainda que não transitados em julgado, não se pode substituir a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. 4 - STJ - Súmula 74: Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil. 5 - Deve arcar o condenado com as custas processuais, na inteligência do art. 804 do CPP, ficando a cargo do Juízo da Execução analisar a possibilidade ou não de isenção do mencionado pagamento.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3860/08, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal n.º 52884-2/08, da 2ª Vara Criminal, em que figura como Apelante Jefferson da Costa Nogueira e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, deu provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO, Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6841/07

ORIGEM :COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 420/03
RECORRENTE :JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JÚLIO MOKFA, JORGE RATAJCZYC, PAULO CÉSAR SILVA SOUZA E ARTUR RODOLFO MULLER
ADVOGADO(S) :AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
RECORRIDO :MATHIAS ALEXEY WOELZ
ADVOGADO :FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que os dispositivos federais tidos como violados, ao contrario do que alega o recorrente, não fizeram parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, quesito exigido no recurso em referência. Ademais, vejo que o objetivo primordial do recurso, é o reexame da matéria fática e probatória, pela via estreita do recurso especial, cuja análise não é de atribuição do Superior Tribunal de Justiça, conforme entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso fulcrado na alínea "a", do artigo 105 da Constituição Federal e consequentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe... Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3736/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :DENÚNCIA CRIME
RECORRENTE :SILDETE MENDES DE OLIVEIRA
DEFENSOR :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 14 de janeiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8971/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3233/06
AGRAVANTE :JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO :MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
AGRAVADO :MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 28 da Lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Publique-se. Palmas – TO, 14 de janeiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8845/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7895
AGRAVANTE :FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO
ADVOGADO :JESUS FERNANDES DA FONSECA
AGRAVADO :LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES
ADVOGADO :CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1600/02

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
EXEQUENTE : FLORIANO RODRIGUES ALVES
ENTID DEVEDORA : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Exequente peticiona nos autos, informando que o Município devedor efetuou o depósito de parte do valor correspondente às parcelas em atraso. Assim, atendendo à solicitação do Credor, expeça-se o alvará de levantamento correspondente ao valor depositado, de acordo com os comprovantes apresentados às fls. 730/731. Após, aguarde-se na Divisão de Precatórios, até o pagamento das demais parcelas ou manifestação das partes. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1609/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 765/02
REQUERENTE : LÚCIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO : RICARDO GIOVANNI CARLIN
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do Alvará Judicial de fls. 120, e do ofício do Banco do Brasil (fls. 123), dando conta de que o remanescente do valor sequestrado já foi resgatado da conta judicial e depositado na conta corrente do Estado do Tocantins, tem-se por quitada a presente requisição. Assim, arquivem-se os presentes, observando-se as formalidades legais. Comunique-se ao juízo requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3149ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 16h21 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0070047-3

APELAÇÃO CÍVEL 8415/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 8687-8/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 8687-8/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
APELADO: WALDER GOMES WANDERLEY
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070050-3

APELAÇÃO CÍVEL 8416/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 89053-7/06
REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, REGULARIDADE DE GUARDA E DIREITO DE VISITAS Nº 89053-7/06 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: O. M. M
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
APELADO: F. I. D. G.
ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070088-0

APELAÇÃO CÍVEL 8417/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 73248-6/06
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73248-6/06 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA E JOSÉ TRAJANO FEITOSA
ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
APELADO: ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO
ADVOGADO(S): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070237-0

APELAÇÃO CÍVEL 8443/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 655/03
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 655/03 DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
APELANTE: M. B. L.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELADO(S): J. M. L. DE S. REPRESENTADO POR SUA MÃE G. DOS S. M. E
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070257-5

APELAÇÃO CÍVEL 8452/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 22563-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 22563-9/07 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: B. A. DE F.
ADVOGADO: MARCELO SILVA MAIA
APELADO: F. C. DE F. ASSISTIDO POR SUA GENITORA F. C. C.

DEFEN. PÚB: MARY DE FATIMA F. DE PAULA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070304-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8972/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70304-0
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.0958-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMA/TO)
AGRAVANTE: LÍDIA PRISCILA DE SOUZA LINDOSO
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070305-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8971/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3233/06 DA COMARCA DE COLINAS/TO)
AGRAVANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070310-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8973/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13171-5/07 A. 70310-5 A. 92411-0/08
REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 9.2411-0/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: JOAN RODRIGUES MILHOMEM
ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM
AGRAVADO(A): LUIS ALBERTO PERES E GLÁUCIA FIGUEIREDO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070330-0

HABEAS CORPUS 5513/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: DALMO JUSTINO PINTO
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063896-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070331-8

HABEAS CORPUS 5514/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE(S): GILBERTO RIBEIRO DA COSTA E CELENIR CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070332-6

HABEAS CORPUS 5515/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MACIEL ARAÚJO SILVA
PACIENTE: FERNANDO ALVES LOPES
DEFEN. PÚB: MACIEL ARAÚJO SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM/TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2009

3148ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 16h44 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069564-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3998/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59759-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59759-3/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C ARTIGO 70, "CAPUT", PARTE FINAL, E ARTIGO 29, "CAPUT", DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: MARCOS AURÉLIO SENA BASTOS
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070046-5

APELAÇÃO CÍVEL 8414/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52252-6/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 52252-6/08, ÚNICA VARA)
 APELANTE: HONORATO BARBOSA
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
 APELADO: PAULO CLAUDINO PERES
 ADVOGADO: FERNANDO BORGES E SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070057-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4015/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 875/97
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 875/97 DA VARA ÚNICA)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
 APELANTE: RONALDO BARBOSA QUIXABA
 ADVOGADO(S): GUIOMAR HILÁRIO DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0007678-1

PROTOCOLO: 09/0070247-8

CORREIÇÃO 1516/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70247-8
 REFERENTE: (PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 11.1210-0/08 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 RECLAMANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070258-3

APELAÇÃO CÍVEL 8453/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3807-7/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 3807-7/05 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: G. L. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA S. R. F. B.
 ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
 APELADO: A. L. DA C. E. E. DE B. P. L.
 ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070271-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8968/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70271-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 023/97 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 AGRAVADO(A): JOÃO MOREIRA SANTOS-ME E OUTROS
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070274-5

HABEAS CORPUS 5510/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70274-5
 IMPETRANTE: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
 PACIENTE: JANE IRIS CLARA LUIZ
 ADVOGADO: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066906-1

PROTOCOLO: 09/0070276-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8969/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70276-1

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 10.6459-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO(A): ZILLA MIRANDA MORAES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070277-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8970/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70277-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8.7707-3/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA/TO)
 AGRAVANTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO(A): RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070283-4

HABEAS CORPUS 5511/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70283-4
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 PACIENTE: LUCIANA SILVA MAIA
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070285-0

HABEAS CORPUS 5512/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 PACIENTE: SIMONE MARIANA DA SILVA
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070283-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070287-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4129/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70287-7
 IMPETRANTE: NELMA MARIA AIRES SARDINHA
 ADVOGADO(S): JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE E OUTRO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

200ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 13 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1812/09 (JEC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2083/06
 Natureza: Constrangimento Ilegal
 Apelante: Glaydson Lopes
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte
 Apelado: Sandra Facundes Dias
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1813/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0001.8502-3/0 (10.264/08)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Pamela M. S. Novais Camargos Marcelino Salgado e Outros
 Recorrido: Sandra Bandeira de Souza Rocha
 Advogado(s): Drª. Donatila Rodrigues Rego
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1814/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 6564/03
 Natureza: Execução de Sentença
 Recorrente: José Vieira Coutinho
 Advogado(s): Drª. Verônica Silva do Prazo Disconzi

Recorrido: CCO Engenharia Ltda
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1815/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0006.8484-4/0
Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de Repetição de Indébito c/c pedido de Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional
Recorrente: Fiat Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(s): Drª. Haika Micheline Amaral Brito e Outros
Recorrido: Erivelton Cabral Silva
Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1816/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0003.0196-1/0
Natureza: Anulação de títulos c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais
Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros
Recorrido: Reginaldo Silva dos Santos
Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1817/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0003.0153-8/0
Natureza: Cobrança
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Izabel de Fátima Sousa de Sousa
Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1818/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0010.2142-3/0 (127/08)
Natureza: Artigo 171 do CPB
Apelante: INCOFUSBOM – Indústria e Comércio de Fumos Super Ltda
Advogado(s): Dr. Kallmann Maycoll Barros de Oliveira e Outro
Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1819/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0002.3590-1/0
Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros
Recorrido: Raimundo Nonato da Silva
Advogado(s): Dr. Antenor Batista Rosa
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1820/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.1378-2
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Ribeiro e Coimbra (Supermercado O Caçulinha)
Advogado(s): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva e Outro
Recorrido: Patrícia Menezes Santana dos Anjos
Advogado(s): Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1821/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0000.9681-2/0
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)
Advogado(s): Dr. Renato da Rosa Valois e Outros
Recorrido: Adalberto Antônio Bernardo
Advogado(s): Drª. Ana Cláudia Silva de Oliveira
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

168ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 13 DE JANEIRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1581/09 (COMARCA DE PEIXE-TO)

Referência: 2008.0005.6524-1/0
Natureza: Cobrança Securitária
Recorrente: Manoel Bispo de Oliveira
Advogado(s): Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges
Recorrida: Sul América Cia. Nacional de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1582/09 (JECRIMINAL - GURUPI-TO)

Referência: 4125/05
Natureza: Desacato
Apelante: Tomilton Pereira Ferreira
Advogado(s): Dr. Neuton Jardim dos Santos (Defensor Público)
Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1583/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0005.5487-8/0 (10.484/08)

Natureza: Cobrança c/c Anulação de Cláusula Contratual
Recorrente: Arleuçon Pereira Lopes
Advogado(s): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros
Recorridos: Estanislau Augusto Gonçalves e Rosane Avelar Gonçalves
Advogado(s): Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 12 DE JANEIRO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1341/08

Referência: 6.649/05
Impetrante: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e Outros
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO INOMINADO POR INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO NO ATO HOSTILIZADO. PRAZO PARA RECORRER. GREVE PARCIAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA. O decêndio para interpor recurso inominado flui da data da intimação da sentença. Não socorre ao impetrante o fato de estar parcialmente paralisado o Judiciário em razão de greve de serventuários, quando comprovado que o respectivo cartório não aderiu ao movimento paredista, desenvolvendo normalmente as suas atribuições, inclusive o impetrante participou da audiência de instrução e julgamento, quando saiu intimada da data da publicação da sentença. Se a parte (ou seu procurador) agiu de forma providente, deve arcar com as suas consequências (imputei sibi). DENEGARAM A ORDEM. UNÂNIME.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DENEGAR A ORDEM. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1178/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006.0009.0321-3/0
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: Estofado Eldorado
Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
Recorrido: Maria de Fátima Oliveira Leite de Souza
Advogado: Dr. Cicero Ayres Filho
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CHEQUE FURTADO - POSSUIDOR DE BOA FÉ - NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR - EMPRESA NA DEFESA DE SEU CRÉDITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PARCIAL PROVIMENTO. I - O possuidor que recebe cheque furtado de boa fé não pode ser penalizado pelas consequências do furto. II - Agiu a empresa em defesa de seu crédito quando da negativação do nome da autora. III - Igualmente, a empresa não pode ser responsabilizada pelos danos morais, pois não concorreu com culpa para ocorrência do dano.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença prolatada pelo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional, julgando improcedente o pedido de reparação por danos morais da Recorrida, e mantendo os demais termos desta. Sem sucumbência, nos termos do art. 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1347/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 7.675/07 (2007.0003.5797-7)
Natureza: Restituição de Valor Pago
Recorrente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim
Recorrido: Andréa Cristina P. de Barros e Marcelino José Soares Santana
Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR REVENDA DE VEICULO USADO. VICIO OCULTO RECLAMADO EM TEMPO HÁBIL. RESSARCIMENTO PELOS REPAROS. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADAS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Tratando-se de automóvel com quase seis anos de uso, a responsabilidade do comerciante há que ser restrita aos defeitos ocultos que digam com a substância do bem, ou seja, sua funcionalidade e segurança básicas. Não é o caso de peças que se desgastam com o uso e não dizem com defeito substancial de mecânica impossível de constatar em vistoria prévia à compra. Hipótese em que o consumidor pleiteia, além de reparos na bomba injetora, a substituição dos filtros de ar, óleo, combustível e do condicionador de ar, além das palhetas do limpador e velas. Sentença parcialmente reformada. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, reduzindo-se o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1358/08 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2006.0000.1291-2/0
Natureza: Reclamação

Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A
 Advogado(s): Dr. Antônio Pimentel Neto
 Recorrida: Elizangela Ferreira de Souza
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CDC. VÍCIO DO PRODUTO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA EMPRESA FORNECEDORA DO PRODUTO. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO. DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, estabelece a responsabilidade solidária entre fornecedores de produtos de consumo. Assim, o consumidor poderá, à sua escolha, exercer sua pretensão contra todos os fornecedores ou contra alguns, se não quiser dirigi-la apenas contra um. 2. Uma vez que o defeito no aparelho celular, não fora sanado no prazo estipulado pelo § 1º, do artigo 18, restou à recorrida o direito a ser indenizada. 3. Dano moral configurado. 4. Recurso improvido, sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Condenada a recorrer no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luís Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sândalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1369/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2.0306-6/2007

Natureza: Ação de Reclamação

Recorrente: 14 Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques e outros

Recorrida: Jonas Santos de Souza

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Relator: Juiz Sandalo Bueno do nascimento

EMENTA: CDC. VÍCIO DO PRODUTO. GARANTIA NÃO CUMPRIDA NO PRAZO LEGAL. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO APARELHO. DANO MORAL VERIFICADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, estabelece a responsabilidade solidária entre fornecedores de produtos de consumo. Assim, o consumidor poderá, à sua escolha, exercer sua pretensão contra todos os fornecedores ou contra alguns, se não quiser dirigi-la apenas contra um. 2. Uma vez que o defeito no aparelho celular, não fora sanado no prazo estipulado pelo § 1º, do artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor, impõe-se a reparação civil. 3. Dano moral configurado. 4. Recurso improvido, sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Condenada a recorrer no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1372/08 (JECC - REGIÃO SUL- PALMAS-TO)

Referência: 2006.0005.7834-7/0

Natureza: Ação de Reparação de Danos

Recorrente: Luciano da Cruz Diniz

Advogado(s): Dra. Kátia Botelho Azevedo e outros

Recorrida: Eloi Antônio Depolo

Advogado(s): Dr. Willians Alencar Coelho

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. NEGOCIAÇÃO VERBAL. PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL DANO MATERIAL DEMONSTRADO POR PROVA TESTEMUNHAL PRESENCIAL E PELOS CHEQUES EMITIDOS PARA O PAGAMENTO. IMPÕE-SE O DEVER DE INDENIZAR O DANO MATERIAL. DANO MORAL. RESTA EVIDENCIADO O DANO MORAL DIANTE DOS INCÔMODOS, DESGOSTOS E TRANSTORNOS CAUSADOS AO AUTOR, EM RAZÃO DA FORMA CRIMINOSA QUE O DEMANDADO UTILIZOU-SE PARA REAVER O VEÍCULO, QUE MUITO O PREJUDICOU. A NATUREZA PREDOMINANTE DO DANO MORAL É RESSARCITÓRIA VISANDO A REPARAR AS LESÕES EXTRAPATRIMONIAIS SOFRIDAS PELOS OFENDIDOS EM RAZÃO DO ATO ILÍCITO, DEVENDO O SEU VALOR INDENIZATÓRIO ATENDER AOS FATOS OBJETIVOS CONSTANTES NO PROCESSO. INDENIZAÇÕES MANTIDAS. Negado provimento ao Recurso. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sândalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1378/08 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2378/07

Natureza: Ação de Restituição de Valores

Recorrente: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito

Recorrida: Maria Sônia Santos Sousa

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS À ADMINISTRADORA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Na hipótese de desistência do consórcio, os valores já pagos deverão ser restituídos. 2. Valores acrescidos de juros de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da data da citação,

corrigido monetariamente a partir da data dos respectivos desembolsos. 3. Recurso improvido, sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau, que condenou a recorrente a restituir os valores pagos, no importe de R\$ 3.490,92 (três mil quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos), acrescidos de juros de 1% (um por cento) desde a citação e correção monetária desde o respectivo desembolso, deduzida a taxa de administração, fundo de reserva proporcional às parcelas pagas e seguro de vida, se houver contratado. Condeno a recorrente aos ônus da sucumbência e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luís Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sândalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1461/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0007.5686-3/0

Natureza: Restituição de Quantia Paga

Recorrente: Socic - Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A (Armazém Paraíba)

Advogado(s): Drª. Tereza Seda Maria Leão

Recorrido: Ronaldo Marto da Silva

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CDC. VÍCIO DO PRODUTO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA EMPRESA FORNECEDORA DO PRODUTO. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, estabelece a responsabilidade solidária entre fornecedores de produtos de consumo. Assim, o consumidor poderá, à sua escolha, exercer sua pretensão contra todos os fornecedores ou contra alguns, se não quiser dirigi-la apenas contra um. 2. Uma vez que o defeito no aparelho DVD, não fora sanado no prazo estipulado pelo § 1º, do artigo 18, restou ao recorrido o direito a ser ressarcido, pelos valores já pagos. 3. Recurso improvido, sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Condenada a recorrer no pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1471/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3950-1/0

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Reinan Gomes Pinhão

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: DANO MORAL INOCORRÊNCIA. EMPRÉSTIMO NÃO CONTRAÍDO PELO AUTOR. FRAUDE. UTILIZAÇÃO DOS DADOS DO AUTOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO POR TERCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DETECTA O PROBLEMA E NÃO PROMOVE COBRANÇA INDEVIDA OU CADASTRAMENTO, E RESTITUI IMEDIATAMENTE O ÚNICO DESCONTO NA CONTA CORRENTE DO AUTOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno Nascimento – Membros. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1474/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0007.4894-1/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Angélica Leonel da Silva

Advogado(s): Dr. Hagton Honorato Dias

Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: DESERÇÃO. PREPARO QUE DEVE SER REALIZADO E COMPROVADO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NA PRESENTE AÇÃO. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95. Nos Juizados Especiais Cíveis, o preparo dos recursos compreendem as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica (art. 3º, III, "a", da Lei Estadual na 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências). Recurso não conhecido, por deserto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO? DESERTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva - Presidente e Relator - Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus - Membros. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1477/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0001.1968-3/0

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrido: Arnezzimário Júnior M. de Araújo Bittencourt
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO INDEVIDA DE NEGATIVAÇÃO. RETENÇÃO DE CHEQUE RESGATADO. DANO MORAL PURO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Houve resistência por parte da demandada em proceder à devolução do cheque resgatado pelo autor, haja vista que tal só aconteceu por ocasião da sessão conciliatória. A manutenção indevida de negativação no CCF do BACEN (motivada pela retenção imotivada de cheque resgatado), na medida em que impede o consumidor de resgatar o seu crédito, por isso abalando-o, é causa de dano moral puro, isto é, de ocorrência presumida e comprovação dispensada. Indenização (R\$ 1.500,00) fixada em valor inferior aos parâmetros desta Turma para situações assemelhadas, não comportando modificação ante a falta de recurso por parte do autor. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, marítendo sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno Nascimento - Membros. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1483/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0007.5642-1/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Thiago Alves Feitosa
 Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
 Recorrido: Wanderley Lopes Bastos
 Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROVA. PERÍCIA TÉCNICA EM LOCAL DE ACIDENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS. PARCIAL PROVIMENTO. O laudo pericial da polícia técnica tem presunção de veracidade, sendo apto a embasar o convencimento do Magistrado. Inequivoca a culpa exclusiva da parte ré envolvida no acidente de trânsito. Dirige imprudentemente o motorista que, não respeitando o artigo 29, II, do CTB, deixa de manter distância segura para o veículo que trafega a sua frente. Constatado quem deu causa ao acidente, cabe a este indenizar os danos causados à vítima. Fratura de polegar e outros dedos (CID S62.5 e S62.6). Dano moral configurado, dada a relativa gravidade da lesão ocasionada pelo acidente automobilístico que levou a realização inclusive de cirurgia e demais intervenções médicas, caracterizando-se relevante dor e sofrimento, o que não pode ser caracterizado como mero dissabor do cotidiano. Os danos materiais alegados e não comprovados por nenhum documento hábil, não geram ressarcimento. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO do autor para o fim de julgar parcialmente procedente o pedido da inicial, condenando a demandada ao pagamento da importância de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data deste julgamento, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado do acórdão. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1498/08 (JECC – REGIÃO NORTE–PALMAS-TO)

Referência: 2682/07
 Natureza: Indenização por Dano Moral c/c Declaratória de Inexistência de Débito e pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Gilson Coelho Valadares
 Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Recorrido: Vivo S/A
 Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL TERMO INICIAL DO DECÊNDIO RECURSAL. CIÊNCIA DA SENTENÇA. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO DECÊNDIO PREVISTO NO ART. 42 DA LEI Nº. 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO. No processo do Juizado Especial o decêndio recursal, nos termos do art. 42 da Lei nº. 9.099/95, é contado a partir da ciência da sentença, que, no caso, ocorreu com a intimação do autor mediante carta AR.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1512/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0007.0992-0
 Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Evandin Indústrias Amazônia S/A
 Advogado(s): Dra. Denise Pereira dos Santos e outros
 Recorrido: Sandra Pereira da Silva / Vivo S/A
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e outros / Dr. Marcelo Toledo e outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: PREPARO DO RECURSO. RECOLHIMENTO E GUIAS DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO JUNTADAS AOS AUTOS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE 48 HORAS.

DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO § 1º ART. 42 DA LEI Nº. 9.099/95. RECURSO DESERTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR SER DESERTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1517/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0002.3599-5/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Maria de Fátima Albuquerque e Estevão Cosmo Vieira
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrido: Júnior dos Santos
 Advogado(s): Dr. Francisco Alberto Teixeira Albuquerque (Defensor Público)
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. 1. Enfrentamento de todas as questões suscitadas. Inocorrência de omissão. 2. Se a parte não apresenta prova, técnica ou não, apta a desconstituir as conclusões devidamente expostas pelos peritos oficiais, não há o que falar em nulidade do laudo. 3. Embargos conhecidos, provimento negado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o acórdão recorrido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1532/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.680/08
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A // Demivaldo Rosa Lima
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros // Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outros
 Recorrida: Demivaldo Rosa Lima // Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz e outros // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC. RECURSOS INOMINADOS CONHECIDOS. SEGURO OBRIGATÓRIO. DEBILIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA POR PERÍCIA. RECURSO DA SEGURADORA IMPROVIDO. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIO MÍNIMO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Recursos inominados conhecidos. 2. Indenização devida, no caso de invalidez ou inutilização de membro, de forma permanente, nos termos da Lei 6.194/74. 3. A correção monetária incide desde a data em que foi realizado o pagamento incompleto, enquanto que os juros são devidos desde a citação, em conformidade com os artigos 405 e 406 do Código Civil. 4. Montante fixado se mostra adequado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos recursos inominados, entretanto, negar-lhes provimento, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Juros e correção pela sentença recorrida. Condeno os recorrentes no ônus da sucumbência, com honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, dispensado o recorrido/recorrente por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1535/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.651/08
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A // José Júnior Gonçalves dos Santos
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Robson Adriano B. da Cruz e outros
 Recorrido: José Júnior Gonçalves dos Santos // Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz e outros // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC. RECURSOS INOMINADOS CONHECIDOS. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO IML INDENIZAÇÃO FIXADA PERCENTUAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Recursos inominados conhecidos. 2. indenização devida, no caso de invalidez ou inutilização de membro, de forma permanente, nos termos da Lei 11.482/07. 3. É suficiente a apresentação de documento idóneo que comprova a invalidez do acidentado. 4. A correção monetária incide desde o ajuizamento da ação, enquanto que os juros são devidos desde a citação, em conformidade com os artigos 405 e 406 do Código Civil. 5. Montante fixado se mostra adequado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos recursos inominados, entretanto, negar-lhes provimento, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Juros e correção pela sentença recorrida. Condeno os recorrentes no ônus da sucumbência, com honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, dispensado o recorrido/recorrente por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1548/08 (JECC - REGIÃO NORTE–PALMAS-TO)

Referência: 2753/07
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis e outros
 Recorrida: Pedro Pereira da Silva

Advogado: Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DEBILIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA POR PERÍCIA. SEGURO DPVAT. RECURSO IMPROVIDO. 1. O recorrente comprovou através de laudo pericial a existência das lesões e invalidez decorrentes do acidente de trânsito. 2. Indenização devida. 3. Valor da indenização fixado pela Lei 11.482/07. 4. Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminaís do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de 1º grau, condenando a recorrente no ônus da sucumbência, com honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1552/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2951/08

Natureza: Compensação Por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Recorrido: Joaidson Torres de Albuquerque

Advogado: Dra. Meire A. Castro Lopes e outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: PREPARO DO RECURSO. RECOLHIMENTO E GUIAS DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO JUNTADAS AOS AUTOS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE 48 HORAS. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO § 1º ART. 42 DA LEI Nº. 9.099/95. RECURSO DESERTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminaís do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO POR SER DESERTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1562/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0004.4961-6/0 (8401/08)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Correção de Contrato

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros

Recorrido: Marco Aurélio Ribeiro Martins

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: LEGITIMIDADE DE PARTE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DANO MORAL. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Comprovação de legitimidade de parte. 2. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminaís do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, que condenou a recorrente a restituir a quantia de R\$ 12.555,36 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), repetição de indébito, a título de danos materiais e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, ambos valores acrescidos de juros de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária desde a propositura da ação. Condeno o recorrente aos ônus da sucumbência e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1565/08 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0002.6651-1/0

Natureza: Indenização de Perdas e Danos

Recorrente: Dalvan Batista Rodrigues

Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi

Recorrido: Brasil Telecom S/A / Telemont Engenharia de Telecomunicação S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros / Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: ACIDENTE DE TRANSITO. PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Consta nos autos elementos que comprovam o acidente, a materialidade do dano e a lesão provocada. 2. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminaís do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para cassar a sentença. para determinar o exame do mérito. Sem custas e honorários, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.109-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição

Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo (Submarino S/A)

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outro / Drª. Francine Rodrigues De Marchi

Recorrido: Marco Túlio Aires

Advogado(s): Dr. Adelmo Aires Júnior

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: JEC - RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO - DESERÇÃO - NÃO COMPROVADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO LEGAL. I - Recurso Inominado tempestivo. II - Não comprovação do recolhimento do preparo em até 48 horas da interposição do recurso implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.325-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Claudino S/A - Lojas de Departamento (Armazém Paraíba)

Advogado(s): Drª. Jacqueline Aguiar de Sousa e Outro

Recorrido: Antônio Amorim da Silva

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RESSARCIMENTO DE DANOS EM PRÉDIO URBANO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E NULIDADE DE SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADAS. INDENIZAÇÃO. PINTURA DE PROPAGANDA CONTENDO NOME DE EMPRESA EM MURO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ÔNUS DO REQUERIDO - EXEGESE DO ART. 333, II, C.P.C. RECURSO NÃO PROVIDO. O inciso III do art. 4º da Lei nº 9.099/95, define como sendo competente o Juizado do foro do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza, não se aplicando as regras do art. 100, inciso V, alínea "a" do CPC, como quer o demandado. Em que pese sucinta, a sentença explícita onde está fundada a condenação pelo dano material, apontando o registro fotográfico e aos valores trazidos aos autos, estes não contestados pela demandada, bem como a inexistência dos danos morais. Elemento de convicção que se mostra suficiente para amparar o juízo condenatório naquele item. Preliminar de nulidade que não pode ser acolhida. Pela regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, cabe ao autor provar seu direito. Já o inciso II, transfere ao réu o ônus de desconstituir o direito do autor, para tanto, deve trazer fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito constituído, o que não restou demonstrado. A mera alegação, não comprovada, de que possuía autorização verbal do pai do demandante para a pintura de propaganda em muro particular não afasta a responsabilidade acerca de sua realização sem autorização do proprietário. O valor arbitrado pela r. sentença mostra-se coerente a reparar o dano causado ao imóvel do autor, em consonância com cálculos apresentados pelo autor, valor este em momento algum contestado pela demandada. Negado provimento ao Recurso. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminaís do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sândalo Bueno Nascimento - Membros. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.400-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marques Marcelino e Outros

Recorrido: Dorisnete Sousa Milhomem

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. TELEFONIA MÓVEL. BRASIL TELECOM. COMPRA E VENDA FEITA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. EXERCÍCIO DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO. ART. 49 DO CDC. FORNECEDORA QUE, IGNORANDO A SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, SEQUE INTENTANDO COBRANÇAS RELATIVAS À MENSALIDADE DO SERVIÇO CANCELADO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS IN RE IPSA. O direito de arrependimento previsto no art. 49 do CDC tem por escopo proteger o consumidor da prática comercial agressiva que o impede de refletir e manifestar livremente sua vontade. Conquanto celebrado na sede da operadora, é de assegurar ao consumidor o direito de arrependimento, mormente quando efetivado no mesmo dia da contratação, em razão de alteração do valor feita pela operadora na mesma data da contratação, alterando suas características (artigo 49 do CDC), revelou-se indevida a cobrança intentada pela ré, relativa ao negócio já desfeito. Danos morais configurados in re ipsa, pela injusta negativa em atender ao pedido de cancelamento formulado pelo consumidor. "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento" (Súmula 362 do STJ). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminaís do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para o fim de determinar que a fluência da correção monetária do valor da indenização do dano moral incida desde a data do arbitramento, uma vez vedado o seu cômputo retroativo, conforme a novel Súmula 362 do STJ, editada em de 03/11/2008 e precedentes desta Turma. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sândalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.558-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrido: Ana Lúcia de Carvalho Cardoso

Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – PARCELA PAGA E NÃO BAIXADA NO SISTEMA – ERRO DO BANCO – COBRANÇA DE INDÉBITO – ATO ILÍCITO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS – NEGA PROVIMENTO. Incorre em erro o banco que não constata o pagamento das parcelas de empréstimo consignado em folha de pagamento dentro do prazo de vencimento. A cobrança de parcela já paga pelo Recorrido constitui ato ilícito, cabendo reparação pelos danos causados.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, a fim de manter a sentença prolatada em todos os seus fundamentos. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.902.867-9 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Roberto Carlos Antunes

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra

Recorrido: Unibanco - AIG Seguros

Advogado(s): Dr. Antônio Alexandre Amaral da Silva e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – COBRANÇA DE DIFERENÇA – VALOR PROPORCIONAL À INCAPACIDADE – INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS – PARCIAL PROVIMENTO. O valor indenizável no caso de invalidez permanente deve ser proporcional à incapacidade, e não obrigatoriamente no teto máximo permitido. O salário mínimo é utilizado como base para fixar o valor da indenização, e não como fator de correção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença prolatada pelo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, para condenar a Recorrida a pagar o valor de R\$ 6.438,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais), acrescidos de juros de mora de 1% desde a citação, e correção monetária desde o ajuizamento da ação. Sem sucumbência, em termos do art. 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Fica o requerido, através de seu procurador, intimada do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0008.1931-8 – AÇÃO: MODIFICADORA DE GUARDA

Requerente: Irismar Xavier de Araujo

Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Publico

Requerido: Ronam Moreira da Silva

Advogado: Dr. Valdemar Rodrigues de Souza - OAB/GO Nº8.630

Intimação – DESPACHO: Autos: 2007.0008.1931-8. Inclua-se em pauta do dia 19.03.09 às 16:00 horas para audiência de instrução. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, inclusive o menor, sob pena de aceitação como verdadeiros os fatos articulados pela pessoa adversa. Determino ao requerido que apresente o filho Ricardo Moreira da Silva. Rol de Testemunhas, até 30 (trinta) dias, antes da audiência. Intimem-se as partes diretamente, advogados, testemunhas e mp. Alvorada 09 de dezembro de 2008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0007.4178-5

Requerente: Osmar Carlos Neves

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600

Requerido: Real Seguros S/A (Tóki Marine Seguradora S/A)

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: para a audiência de conciliação designada para o dia 10/02/09, às 17:00h, conforme despachos de fls. 227 e 295 a seguir transcrito:

DESPACHO DE FL. 295: "Remarco a audiência para 10/02/09, às 17 horas. Intimem-se. Araguaína, 07/01/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

DESPACHO DE FL. 227: "Audiência preliminar de conciliação para 06/11/2008, às 15hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, na ausência à audiência preliminar de conciliação, terão o prazo de dez dias da mesma para especificar nos autos as provas que pretende produzir antes e durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Araguaína, 19/06/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: REVISIONAL – 2007.0008.3048-6

Requerente: Ilton Manoel Teixeira

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz OAB/PI 2523

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Fábio Murilo da S. Portela OAB/MA 6813 e Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6835

INTIMAÇÃO: das partes para a audiência de conciliação designada para o dia 10/02/09, às 16:00h, conforme despachos de fls. 94 e 66 a seguir transcrito:

DESPACHO DE FL. 94: "Remarco a audiência para 10/02/09, às 16 horas. Intimem-se. Araguaína, 07/01/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

DESPACHO DE FL. 66: "...Audiência preliminar de conciliação para 06/11/2008, às 16hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, na ausência à audiência preliminar de conciliação, terão o prazo de dez dias da mesma para especificar nos autos as provas que pretende produzir antes e durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Araguaína, 04/07/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0002.2780-0

Requerente: Silvana Santana Dantas

Advogado: Thiago Pereira Maia OAB/MA 8356

Requerida: Siremak – Comercio de Tratores, Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317 e Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO: para a audiência de conciliação designada para o dia 10/02/09, às 16:30h, conforme despachos de fls. 165 e 135 a seguir transcrito:

DESPACHO DE FL. 165: "Remarco a audiência para 10/02/09, às 16:30 horas. Intimem-se. Araguaína, 07/01/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

DESPACHO DE FL. 135: "Designo audiência preliminar de conciliação para 06/11/2008, às 15:30hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, na ausência à audiência preliminar de conciliação, terão o prazo de dez dias da mesma para especificar nos autos as provas que pretende produzir antes e durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Araguaína, 27/06/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0005.8575-0

Requerente: Noraldino Mateus Fonseca

Advogada: Eliza Mateus Borges OAB/GO 23483 e Márcia Pareja OAB/TO 614

Requerido: Benedicto de Oliveira Guedes Neto

Advogada: Viviane de Andrade Franco Guedes OAB/TO 3913 e Érika Augusta F. de Souza Carvalho OAB/TO 3746

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 262, bem como para a audiência de instrução designada para o dia 11/02/2009 às 14:00h.

DESPACHO DE FL. 262: "Fls. 257/259: Defiro, sob o fundamento de que quando a audiência é adiada sem provocação da parte o rol de testemunhas pode ser apresentado desde que dentro do prazo fixado pelo magistrado – no caso, vinte dias de antecedência, fl. 210. O rol de testemunhas apresentado pelo réu/reconvinte foi protocolado aos 16/10/2008 (fl. 242) e a audiência remarcada para 10/12/2008 (despacho de fls. 249 - v), portanto, dentro dos vinte dias de antecedência da nova data designada para a audiência. Isto posto, determino: 1 – realização da audiência de instrução para 11/02/2009, às 14 horas. 2 – expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca; 3 – oficie-se o promotor de justiça arrolado como testemunha para que indique dia, hora e local para sua oitiva. Intimem-se. Araguaína, 07/01/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2008.0007.5939-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO ESIO NOGUEIRA FILHO

Advogado(s): DR.A.CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº 2119B e EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO Nº2901

Requerida: ALISUL ALIMENTOS /A

Advogado: DR. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO – OAB/RS Nº31.005

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I – Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para, querendo, impugnar no prazo legal a contestação de fls.58/73 e documentos. II – Transcorrido o prazo, designo audiência preliminar para o dia 04/03/09, às 14:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos. III – Intime-se o requerente da Decisão de fls.55/56." Araguaína, 29 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. DECISÃO DE FLS.55/56: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I e § 2º CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar que o Requerido exclua o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, relativo a pendência ora em discussão. Cite-se o(s) requerido(s) para os termos da presente ação, devendo, caso queira, contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Proceda-se pela forma postal. Intimem-se, para ciência e cumprimento." Araguaína, em 18 de setembro de 2008. (Ass) Lílian Bessa Olinto- Juíza de Direito.

02-AUTOS:2008.0005.0046-8/0

Ação: PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: LUIS FERNANDO DA SILVEIRA

Advogada: DR.A. DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES – OAB/TO 3127 e DR. CARLOS JUNIOR SPEGIORIN SILVEIRA – OAB/TO 3782

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO Nº1738

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o autor para, querendo, se manifestar no prazo de 10(dez), sobre a contestação de fls.149/153 e documentos. Transcorrido o prazo, designo audiência preliminar para o dia 04/03/09, às 15:00 horas. Ressaltando-se que no caso resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores

constituídos. Intimem-se as partes. Araguaína, 29 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS:2008.0009.0454-2

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: KARLLA MORAIS DA SILVA
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
Requerido: CAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: Ainda não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl.76/vº, prazo 05(cinco) dias." Araguaína, 05 de Dezembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. CERTIDÃO: "(...) não procedi à citação e intimação dos solicitados CAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA e NILSON GUEDES DE OLIVEIRA, por não ter localizado o endereço dos mesmos, pois, na referida rua supra a numeração dos imóveis passa do nº99 para o nº113. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé." Araguaína, 02 de Dezembro de 2008. Fábio Luiz Ribeiro Gomes-Oficial de Justiça.

04-AUTOS:2008.0010.6072-0

Ação: INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogada: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO Nº3861
Requeridos: FELIPE ELIAS NICOTERA ABRÃO E OUTRO
Advogado: Ainda não constituído.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento na prova existente nos autos, na legislação expedida e por entender estarem preenchidos os pressupostos da prova inequívoca, verossimilhança e relevância das alegações iniciais, razão pela qual DEFIRO a tutela antecipada, com fundamento no artigo 273, Inciso I, artigo 461, § 3º e artigo 852, Inciso III, todos do Código Processo Civil, nos moldes que seguem: Determino que os requeridos efetuem o pagamento dos alimentos provisionais ao requerente na importância de um salário mínimo mensal, no prazo de 5(cinco) dias, a partir da intimação da decisão, que serão depositados em conta poupança a ser aberta pelos requeridos em nome do autor, até decisão definitiva cuja soma será abatida do valor de eventual condenação definitiva. Designo audiência conciliação para o dia 16/03/09, às 15 horas. Citem-se os requeridos para o ato, nos termos do art. 277, caput, do CPC, com a advertência contida no § 2º do mesmo artigo, cientificando-o, pelo mesmo mandado, do contido no art. 278 do mesmo diploma legal, bem como intímem os requeridos para cumprirem a Decisão. Intimem-se as partes." Araguaína, 05 de Dezembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05-AUTOS:4839/04

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: MARIA SÔNIA DOS REIS LIMA
Advogada: DRA. MARY ELLEN OLIVETTI – OAB/TO Nº2.387-B
Requeridos: SANDRA GUEDES BESSA e EDMILSON BEZERRA CANUTO
Advogada: DRA. MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO – OAB/TO 1319
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o requerido para declinar o endereço atualizado da testemunha João Bispo Santana, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão." Araguaína, 12 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06-AUTOS:4814/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
Requerente: GILSON AFONSO RODRIGUES
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO Nº657-B
Requerido: WALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA
Advogado(s): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº652 e DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº1956
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Após o pagamento das diligências, expeçam-se os respectivos mandados, com as advertências do art. 412 do C.P.C. Oficie ao Posto da Polícia Militar de Santa Fé, para que o mesmo forneça cópia do boletim de ocorrência de nº0042/03, em caráter de urgência. Após, intime-se o procurador do requerido, por ocasião da juntada do referido Boletim de Ocorrência." Araguaína, 12 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07-AUTOS:2008.0003.5034-2/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS C/ PEDIDO DE LIMINAR
Embargante: CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 546-A
Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO Nº1738
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Defiro o pedido de fl.165. Redesigno audiência preliminar para o dia 12 /02 / 2009, às 15 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos." Araguaína, 12 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS COM PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...
FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 2008.0006.0606-1, tendo como requerente JOÃO PAIXÃO DE SOUSA em desfavor dos requeridos FÉLIX FERREIRA DE MORAIS, e de JOSÉ FERREIRA DE MORAIS, onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel denominado "LOTE Nº11, DA QUADRA Nº08, SITUADO À RUA AUGUSTA, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO "PANORAMA" NA CIDADE DE ARAGUAÍNA-TO, COM ÁREA DE 360M2, MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO SOB O Nº18.172", por este meio CITA-SE os requeridos FÉLIX FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, lavrador, com endereço incerto e não sabido e JOSÉ FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, pedreiro, casado, também endereço incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Citem-se, por Edital,

com prazo de 15(quinze) dias, o(s) proprietário(s) em cujo(s) nome(s) estiver(em) o imóvel e por Mandado com prazo de 15(quinze) dias, os confinantes indicados na inicial com endereço certo e, por Edital, com prazo de trinta dias, e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Prazo de resposta: quinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil. Prazo do edital: trinta dias para os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, Dra. Rubismak Saraiva Martins, Defensor(a) Pública, com atribuição nessa Vara. Intime-se, inclusive, e após a expiração dos prazos encimados, o Ministério Público Estadual para se manifestar." Araguaína, 05 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz e Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...
FAZ S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2008.0006.0606-1, tendo como requerente JOÃO PAIXÃO DE SOUSA em desfavor do requeridos FÉLIX FERREIRA DE MORAIS e JOSÉ FERREIRA DE MORAIS, onde os requerente visa a regularização do domínio do imóvel denominado "LOTE Nº11, DA QUADRA Nº08, SITUADO À RUA AUGUSTA, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO "PANORAMA" NA CIDADE DE ARAGUAÍNA-TO, COM ÁREA DE 360M2, MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO SOB O Nº18.172, por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Citem-se, por Edital, com prazo de 15(quinze) dias, o(s) proprietário(s) em cujo(s) nome(s) estiver(em) o imóvel e por Mandado com prazo de 15(quinze) dias, os confinantes indicados na inicial com endereço certo e, por Edital, com prazo de trinta dias, e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Prazo de resposta: quinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil. Prazo do edital: trinta dias para os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, Dra. Rubismak Saraiva Martins, Defensor(a) Pública, com atribuição nessa Vara. Intime-se, inclusive, e após a expiração dos prazos encimados, o Ministério Público Estadual para se manifestar." Araguaína, 05 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz e Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, 01(uma) vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, Escrevente, que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 625/08 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL apenso ao processo 2008.0009.5272-5/0

Réu: PATRICK LEANDRO PEREIRA
Advogado do acusado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO nº 4.243
Intimação: Fica o advogado constituído intimado do andamento do exame que se realizará no IML de Araguaína, no dia 19 de janeiro de 2009, às 09 horas.

AÇÃO PENAL AUTOS Nº: 2008.0004.8260-5/0

Réus:
REGINALDO PAIVA DE SOUSA, vulgo "Toquinho"
EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA
ELIAS ARAUJO FELIX
LORENA REGIANE MACHADO DA PENHA
Advogado do acusado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do indeferimento do pedido feito nos autos supracitados.

2ª Vara Criminal**DECISÃO****AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2008.0003.1433-8**

Reeducando: José Belo de Souza
Advogados: Fernanda H. Medeiros
Joaquim P. Ribeiro
Sueli S. S. Aguiar

DECISÃO: "... Assiste razão ao Ministério Público. O estabelecimento carcerário do Foro de Gurupi não é destinado aos presos que encontram-se no regime fechado. Por enquanto, não há como transferir o reeducando para lá. E pelo cálculo de liquidação de pena somente em novembro de 2011 terá direito o senhor José a usufruir do regime semi-aberto, oportunidade em que poderá ser transferido para a comarca desejada. Posto isto, indefiro o pedido de transferência formulado pelo senhor José Belo de Souza. Intimem-se. Araguaína, aos 14 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2006.0009.1783-9/0

Reeducando: CLOVISMAR SILVA CARVALHO
Advogada: SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO

DECISÃO "... Posto isso, acolho o parecer exarado pelo Doutor Promotor de Justiça a folhas 46 e com espeque no artigo 118, I, da Lei de número 7.210, de 1984, regrido o regime de cumprimento de pena aplicada ao reeducando CLOVISMAR SILVA CARVALHO para o fechado. Elabore-se novo cálculo. Intimem-se. Araguaína, aos 8 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2007.0004.3083-6/0

Reeducando: ANTONIO LIMA DE SOUSA
Advogado:FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: "... Logo, continuo a considerar extremamente oportuno o parecer do Ministério Público exarado a folhas 65 e, outrossim, pelos motivos acima apontados, indefiro mais uma vez o pedido elaborado a filhas 35 e seguintes. Intimem-se. Araguaína, aos 12 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.: 2008.0010.8368-2/0.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: EDY JUNIOR DE SOUSA ARAÚJO.

ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO., 1440-A.

REQUERIDO: EDIMAR ALVES DE ARAÚJO.

DESPACHO:"DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO AUTOR, À RAZÃO DE 60% (SESENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, QUANTIA QUE DEVERÁ SER PARA ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR, MEDIANTE RECIBO. DESIGNO O DIA 06/05/09, ÀS 14 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDI-ENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA COMPARECER À AUDI-ENCIA E NELA OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 09/01/2009. (ASS) JULIANNE FREIRE MARQUES, JUIZA DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2008.0011.0420-5/0.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: ELYANA FAYAL GOMES LIMA E OUTRA.

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS - OAB/TO., 214-B.

REQUERIDO: ELIJOVAN PINHEIRO LIMA.

DESPACHO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DAS AUTORAS, À RAZÃO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. DESIGNO O DIA 29/04/09, ÀS 15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA E NELA OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. OFICIE-SE A EMPREGADORA, PARA PROCEDER OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. ARAGUAÍNA-TO., 16 DE DEZEMBRO DE 2008. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2008.0010.8390-9/0.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: HEMILLY APARECIDA DA SILVA WANDERLEY.

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO., 2.493-B.

REQUERIDO: EFLAIN WANDERLEY.

DESPACHO:"DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA AUTORA, À RAZÃO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DA SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, QUANTIA QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA POUPANÇA DA GENITORA DA MENOR Nº 31987-6, AGÊNCIA 0864, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS.DESIGNO O DIA 30/04/09, ÀS 14 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA E NELA OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO., 09/01/2009. (ASS) JULIANNE FREIRE MARQUES."

PROCESSO Nº: 2008.0011.0420-5/0.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: ELYANA FAYAL GOMES LIMA.

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS - OAB/TO 214-B.

REQUERIDO: ELIJOVAN PINHEIRO LIMA.

DESPACHO:"DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA AUTORA, À RAZÃO DE 80%(OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. DESIGNO O DIA 29/04/09, ÀS 15 HS., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA COMPARECER À AUDI-ENCIA, E NELA OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. OFICIE-SE A EMPREGADORA, PARA PROCEDER OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. ARAGUAÍNA-TO., 16 DE DEZEMBRO DE 2008. JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

EDITAL Nº 002/09, DE PUBLIC. DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES, MMº Juíza de Direito em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2008.0009.6983-0/0, requerida por ALONSO JARDIM ROCHA em face de ELI GOMES ROCHA, no qual foi decretada a interdição de ELI GOMES ROCHA, brasileiro, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 2028663-5 SSP/AM., registro de

nascimento nº 9.434, Livro A-07, Fl.291, do Cartório de Registro Civil de Nazaré-TO, filho de Alonso Jardim Rocha e Maria Gomes Rocha, residente e domiciliado na Rua Perimetral, Quadra 03, Lote 24, Setor Couto Magalhães, nesta cidade, portador de Retardo Mental Grave (CID-10), com comprometimento significativo do comportamento, tendo o MM. Juiz nomeado como seu Curador o Sr. ALONSO JARDIM ROCHA, brasileira, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 932.585 SSP/TO., e inscrito no CPF/MF. sob nº 180.324.271-04, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, com objetivo de resguardar os interesses do interditando no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1.780 do Código Civil, defiro,a antecipação de Tutela pretendida, para nomear o requerente como curador do interditando, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador pessoa de reconhecida idoneidade e pai do interditando. Expeça-se o termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 15 de dezembro de 2008. (ass) Milene de carvalho Henrique, Juíza de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de GUARDA DE MENOR Nº 2008.0006.5602-6/0, requerida por IDALINA MOURA DOS SANTOS, em relação à menor M.T.H.O., sendo o presente para CITAR o pai biológico da menor, Sr. MIZAEEL DE OLIVEIRA BRITO, brasileiro, natural de Imperatriz-MA., técnico em telecomunicações, nascido em 25 de maio de 1967, portador da CI/RG. nº 1.007.411-SSP/MA., atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e, querendo, oferecer resposta no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Defiro a assistência judiciária gratuita;. Cuida-se de pedido de guarda formulado por Idalina Moura dos Santos. Considerando os argumentos expedidos na inicial, bem como os documentos acostados ao pedido, com o objetivo de assegurar o interesse e regularizar a situação de fato da menor, defiro liminarmente a guarda provisória de M Tassilla Henrique de Oliveira, mediante termos de compromisso. Cite-se o genitor da menor, por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de outubro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (14/01/09). Eu, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Vara de Família e Sucessões, tramita a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2008.0010.5157-8, ajuizada por ROSIMEYRE GOMES COSTA em desfavor de ANTONIO DA SILVA, na qual foi decretada a interdição do requerido Sr. Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 10.12.1951, em Dom Pedro-MA, filho de Maria Laura da Silva, o qual é mudo e surdo, tendo sido nomeado curador ao Interditado a Srª. ROSIMEYRE GOMES COSTA, brasileira, casada, funcionária pública, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 13/14 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ROSIMEYRE GOMES COSTA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, natural de Dom Pedro-MA, nascido no dia 10.12.1951, filho de Maria Laura da Silva, registrado no Cartório de Registro Civil de Tocantinópolis-TO, sob o nº 1539, fls. 149v/150 do livro AD - 75 de Registro de Nascimento, alegando, em síntese, que o interditando é SURDO MUDO, não consegue comunicar-se e depende sempre da ajuda de parentes para resolver seus negócios, não tendo condições de, por si só, gerir sua própria pessoa e seus bens ou interesses; que a requerente é sobrinha do interditando. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/09, tendo sido realizada audiência para o interrogatório do interditando, não sendo possível a inquirição, haja vista que o mesmo não estabelece nenhum tipo de comunicação oral ou por gestos, demonstrando ser portador de grave anomalia auditiva aparentemente irreversível, contatando não ter o mesmo condições de reger a sua própria pessoa, dependendo de terceiros para qualquer ato que necessite realizar. Presente ao ato o M. Público reconheceu liminarmente, que o interditando não tem capacidade civil e opinou pela interdição deste, independente de obedecer as regras aplicáveis ao pedido de interdição e curatela. Verifico, desde logo, que o interditando, é pessoa pobre, porque nada possui, de forma que outra não é a intenção da requerente, de regularizar a sua representação, certamente visando o benefício previdenciário, conferido por lei aos portadores de doença mental, para minorar-lhe o sofrimento. Também não vejo a menor necessidade de se submeter o interditando ao exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar sucessivamente, após o decurso do prazo a impugnação, isto porque tratando-se de jurisdição voluntária, o que realmente importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos que se dispõe o art. 1.109 do CPC, isso é indiscutível. Isto posto, acolhendo parecer ministerial, pronuncio a interdição de ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, natural de Dom Pedro-MA, nascido no dia 10.12.1951, filho de Maria Laura da Silva, registrado no Cartório de Registro Civil de Tocantinópolis-TO, sob o nº 1539, fls. 149v/150 do livro AD - 75 de Registro de Nascimento, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 51, Bairro São João, nesta cidade, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente, ROSIMEYRE GOMES COSTA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da CI-RG n.º 203172-SSP-TO e inscrita no CPF sob o nº 713.502.331-53, residente e domiciliada no endereço acima, competindo-lhe gerir a pessoa do interditando e administrar os bens que

vier possuir, independente de prestação de garantia. Lavre-se o Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pela requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Lavrado e assinado o termo em livro próprio, forneça-se certidão com cópias nestes autos. Expeça-se, mandado de registro de interdição, o qual deverá ser acompanhado de cópia de presente termo e da documentação pessoal do interditando. Expeça-se Edital de Publicação com o resumo desta sentença, observando-se os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do Código de Processo Civil, publicado por apenas uma vez no diário da Justiça deste Estado e afixando cópia no placard do Fórum. Cumpridas tais formalidades. Arquivem-se os autos.. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2008. (Ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 12 de janeiro de 2008. Eu, Cristiane Moreira ,Escrevente, digitei e subscrevi. Renata Teresa da Silva Macor Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 2008.0005.8251-0, requerido por ANDRÉ LUIZ ROCHA DA SILVA em face de JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, estado civil e profissão ignorado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão e INTIMANDO-O para audiência de conciliação designada para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, no Anexo do Fórum, à Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1255, Centro, nesta. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que a mãe do investigante teve um relacionamento amoroso com o investigado; que a genitora do autor não tem qualquer dúvida de que o investigado é o pai biológico do investigado; que engravidou exatadamente no período em que estava convivendo com o investigado. Requereu a citação da requerida por edital, a intimação do representante do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, valorando a causa. Pela MMª Juíza foi exarada o seguinte despacho: "Recebo a inicial. A princípio estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Cite-se o requerido, com as advertências legais, contidas nos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se a requerente e o requerido para audiência de tentativa de conciliação que designo para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Araguaína-TO, 19.08.2008 (ass)Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de janeiro de 2009. Eu, Cristiane Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. Renata Teresa da Silva Macor Juíza de Direito

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 005/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.9231-2

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: CLEONICE SILVA PEREIRA E OUTRAS
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Em 18 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0010.9236-3

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUZIA TEODORA DA SILVA E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Em 18 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0010.9232-0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: OMILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Em 18 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0011.1255-0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ANA BORGES TEIXEIRA E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de

mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Em 18 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0010.9235-5

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: BENILDE CARVALHO E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Em 18 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0010.9239-8

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA MARLENE SANTOS PINTO E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Em 18 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0010.92238-0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ADONIAS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Em 18 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0010.3998-5

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Requerente: TOCANTINS AGRO AVICOLA S.A
Advogado: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES
Requerido: A UNIÃO

Despacho: RECEBO a exceção e, por consequência, SUSPENDO o CURSO da apensa execução fiscal nº 2008.0009.3077-2/0. Sobre a exceção oposta, DIGA o excepto exequente em dez (10) dias. Intime-se. Em 18/12/08.

AUTOS Nº 2008.0011.1256-9

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: DANIEL CALDEIRA LIMA
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Despacho: I - A hipótese é de execução contra a Fazenda Pública. II - CITE-SE, pois, o Município executado, na pessoa do seu il. Prefeito Municipal, para querendo, no prazo de trinta (30) dias, opor embargos a execução. III - Intime-se. Em 13/01/09.

AUTOS Nº 2008.0009.5293-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ESPOLIO DE LINDOLFO ANTONIO CARDOSO
Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
Impetrado: EUGENIO JOSÉ PIVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural a fim de tornar definitiva a segurança concedida liminarmente, impondo a autoridade impetrada o pagamento das custas processuais. Sem honorários, por incabível à espécie (Súmula 512, do STF). Decorrido in albis o lapso recursão involuntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o necessário e devido reexame. Notifique-se o Ministério Público. Ciência da presente ao d. Procurador-Geral do Município de Araguaína, ex vi do disposto no artigo 3º da Lei Nº 4.384/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. P.R.I. e cumpra-se. Em 12 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0009.4142-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: ARISTEU DA SILVA
Advogado: CLAYTON SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Despacho: ...Cuida-se de reclamatória trabalhista ajuizada originalmente perante a Justiça do Trabalho e remetida a este juízo por determinação do coendo STF. Destarte, faculto à parte autora, no prazo de dez (10) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e promover amenda à inicial, adequando a peça de entrada e pedido respectivo ao rito da vigente lei adjetiva civil. Intime-se. Em 12 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0009.0494-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: VALDY DUARTE DA SILVA
Advogado: LUCIANA VENTURA
Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO TOCANTINS

Despacho: ...Cuida-se de reclamatória trabalhista ajuizada originalmente perante a Justiça do Trabalho e remetida a este juízo por determinação do coendo STF. Destarte, faculto à parte autora, no prazo de dez (10) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e promover amenda à inicial, adequando a peça de entrada e pedido respectivo ao rito da vigente lei adjetiva civil. Intime-se. Em 12 de janeiro de 2009.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.002/2008

Reclamante: Antonio Oliveira Lima

Advogado: – Fabrício Fernandes de Oliveira OAB-TO nº. 1.976

Reclamado: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar

Advogado: Letícia Cristina Machado Cavalcante OAB-GO nº. 21.930

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da preliminar de incompetência territorial argüida pelo requerido. Araguaína, 28 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS 14.167/2008

Reclamante: Gilvan de Almeida Gonzaga

Advogada: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB-TO nº. 529

Reclamado: Vinicius Soutenio Hann Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que não há provas de que o autor exauriu todos os meios para localizar o réu, considerando a observância aos princípios da economia processual e celeridade de todos os processos que tramitam neste Juízo, INDEFIRO o pedido de fls. 48. Intime-se o autor para em 5 (cinco) dias informar novo endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito. Araguaína, 09 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE 12.576/2007

Exeqüente: Antonio Delmiro Nunes dos Santos

Advogado: Serafim F. Couto Andrade OAB nº. 2267

Executado: Davi Martins de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que não há provas na recusa do INCRA em fornecer informações da situação do lote rural do executado, indefiro o pedido de fls. 35. Intime-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53,§4º da Lei 9.009/95. Araguaína, 10 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS AO CONSUMIDOR 12.297/2007

Reclamante: Cleude Braga de Oliveira

Advogada: Célia Cilene Freitas Paz OAB-TO nº. 1375-B

Reclamada: Contempla Consorcio Nacional S/C Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que cabe ao exeqüente a habilitação de seu crédito junto a massa liquidada, indefiro o pedido de fls. 69/71. Intime-se. Araguaína, 10 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS AO CONSUMIDOR 11.699/2006

Reclamante: Gilberto Willian Reis Figueira

Advogado: Gracione Terezinha de Castro OAB-TO nº. 994

Reclamada: Contempla Consorcio Nacional S/C Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que cabe ao exeqüente a habilitação de seu crédito junto a massa liquidada, indefiro o pedido de fls. 69/71. Intime-se. Araguaína, 10 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO 15.061/2008

Exeqüente: Jose Divino Alves Machado

Advogado: Edson Paulo Lins Junior OAB-TO nº. 2901

Executado: Wilson Batista de Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53,§4º da Lei 9.009/95. Araguaína, 09 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS 12.287/2007

Reclamante: Benedito Silva Filho

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa OAB-TO nº. 3717

Reclamado: Banco Pan-Americano

Advogado: Adriano Muniz Rebello OAB-PR nº. 24.730

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que o requerido juntou comprovando do contrato, ouça-se o requerente devendo ser fornecido cópias do contrato ao mesmo. Após arquivem-se os autos. Araguaína, 24 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS 13.792/2008

Reclamante: Waluzia Correa Vinhal

Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO nº. 3.070

Reclamado: HY Industria Comercio Ltda. (Yozda Fitness Equipment)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar o endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53,§4º da Lei 9.009/95. Araguaína, 27 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL... 15.008/2008

Exeqüente: Oscarina Augusta da Silva

Advogado: Jose Carlos Ferreira OAB-TO nº. 261/B

Executados: Edvaldo Bento de Oliveira / Edvaldo Junyor Cerqueira de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. O contrato que instrui a ação não tem liquidez, uma vez uma vez que o objeto da ação e pagamento de despesa de água, energia e reforma do imóvel e não dos alugueis. Assim, intime-se o exeqüente para adequar o pedido, convertendo-se para ação de cobrança. Intime-se na pessoa do advogado, sob pena de extinção prazo de dez dias. Cumpra-se. Araguaína, 04 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DE SEGURO OBRIGATÓRIO 14.230/2008

Reclamante: Francisco das Chagas Barbosa da Silva

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB-TO nº. 2493-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogada: Maria de Jesus da Silva Alves OAB-TO nº. 3600

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada da requerida, fls. 47, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 50, bem como o Advogado do próprio autor, pelo mesmo prazo (sem carga dos autos). Após cls. Araguaína, 13/10/2008 – Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11- AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL 9356/2005

Exeqüente: D. N. Correia – ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO nº. 2119B

Executado: João Lima Resende – Me

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para sendo o caso, requerer a adjudicação do bem penhorado pagando a diferença, ou indicar outro bem da executada passível de penhora, sob pena de extinção do feito por falta de interesse. Araguaína, 28 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO 9.635/2005

Exeqüente: Deusamar Ribeiro Noleto

Advogado: Maria de Fátima F. Correa OAB-TO nº. 1673

Executado: Sinomar Gonçalves de Gouveia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o exeqüente não juntou aos autos documentos que comprove o valor das pedras de granito com quatro metros quadrados cada uma, e considerando a inércia do exeqüente quando do recebimento das referidas pedras as fls. 73. Indefiro o pedido de fls. 76/77. Intimem-se. Araguaína, 03 de outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO 7.525/2003

Exeqüente: Alcenira Rezende de Jesus

Advogada: Aline Costa Silva AOB-TO nº. 2127

Executado: Weber Jose da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se o exeqüente na pessoa de seu procurador acerca de fls. 95/97, e intime-se para indicar atualização do débito. Araguaína, 10 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: COBRANÇA 15.003/2008

Reclamante: Antonio Pereira Fernandes

Advogado: – Fabrício Fernandes de Oliveira OAB-TO nº.1976

Reclamado: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar

Advogado: Letícia Cristina Machado Cavalcante OAB-GO nº. 21.930

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da preliminar de incompetência territorial argüida pelo requerido. Araguaína, 28 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: COBRANÇA 12.728/2007

Reclamante: Ricardo Isaias Pereira Silva

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães OAB-TO nº. 2.128

Reclamado: Edvaldo Sales Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53,§4º da Lei 9.009/95. Araguaína, 28 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: COBRANÇA 14.195/2008

Reclamante: Neusa Faria Paiva

Advogado: Mainardo Filho OAB-TO nº. 2.262

Reclamado: Fortal Mármore e Pisos (Repres. Jordano Carvalho de Souza)

Advogado: Edesio do Carmo Pereira OAB-TO nº. 219-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se o executado para cumprir a sentença homologatória (fls. 28) no prazo de 15 dias sob pena de conversão de perdas e danos. Araguaína, 27 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 14.389/2008

Exeqüente: M. de L. P. Santiago (Supermercado Santiago)

Advogada: Clauzi Ribeiro Alves OAB-TO nº. 1683

Executada: Isabel Soares Barbosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53,§4º da Lei 9.009/95. Araguaína, 27 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO 10.366/2006

Exeqüente: Maria Nilce e Silva

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB-TO nº. 1622

Executado: Marco César Rosa Pereira / Almira Henrique Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se a exeqüente no prazo de 5 cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 46, sob pena de extinção do feito. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 - AÇÃO: COBRANÇA 12.859/2007

Reclamante: Grani Pisos Industria e Comercio de Pisos Ltda.

Advogada: Thania Aparecida Borges Cardoso OAB-TO nº. 2891

Reclamado Edson Oliveira Aguiar

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de dispensa de custas (fls. 54v). Intime-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS 12.630/2007

Reclamante: Fernando Sousa Rodrigues

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães OAB-TO nº. 2.128

Reclamado: Edimar Miranda da Rocha e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 10 (dez dias) indicar o atual endereço do requerido EDIMAR MIRANDA DA ROCHA, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA... 8.925/2004

Reclamante: Maria Niraci Pereira Marinho

Advogado: Aldo Jose Pereira OAB-TO nº. 331

Reclamado: Classe "A" Habitacional S/C LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que não há provas de que a autora exauriu todos os meios para localizar o requerido e bens passíveis, e considerando a observância aos princípios da economia processual e celeridade de todos os processos que tramitam neste Juízo, Indefiro o pedido de fls. 66. Intime-se a parte autora para em 5 cinco dias informar o novo endereço da parte requerida ou bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito. Araguaína, 04 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO 6.495/2002

Exequente: Geraldo Henrique de Sousa

Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro OAB-TO nº. 1464-B

Executada: J. C. Posto de Combustível Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de 5 cinco dias indicar o atual endereço do executado e onde o bem indicado a penhora (fls. 119/120) possa ser encontrado, ou sendo o caso, indicar outros bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.009/95. Araguaína, 16 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... 14.267/2008

Reclamante: Edna Maria de Sousa

Advogado: Edesio do Carmo Pereira OAB-TO nº. 219-B

Reclamado: Net Cobrança Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito e consequente revogação dos efeitos da tutela. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

24 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS 14.088/2008

Reclamante: Evandro Mendes de Sousa / Sebastião Araújo de Andrade

Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB-TO nº. 284-A

Reclamado: João Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar precisamente o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECIFICA 12.429/2007

Reclamante: Ana Alice Costa Gonçalves

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB-TO nº. 2.896

Reclamado: Valdir Ferreira Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 36/37. Considerando o não cumprimento da obrigação pelo requerido, e a possibilidade de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos (art. 52, V da Lei 9099/95), Intime-se a autora para demonstrar o valor das perdas e danos e requerer a conversão. Araguaína, 16 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

26 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 9.895/2005

Exequente: Ananias Pereira de Sousa

Advogada: Célia Cilene F. Paz OAB-TO nº. 1375-B

Executada: Construtora Peso Forte Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 30 dias, para que a exequente indique o atual endereço da executada ou bens da devedora passíveis de constrição. Intime-se. Decorrido o Prazo e não havendo indicações de bens ou endereço da executada, volvam os autos conclusos para extinção nos termos do art. 53,§4º da Lei 9.009/95. Araguaína, 15 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 16408/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: José Martins Alves, Cícero Freitas Alencar, Terezinha Soares da Silva Lima, Maria de Jesus Silva Santos, João Carneiro, Jonatans Silva Macedo, José Mário Alves de Oliveira e Paulo Abreu Valadares.

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 61. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “ Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Martins Alves, Cícero Freitas Alencar, Terezinha Soares da Silva Lima, Maria de Jesus Silva Santos, João Carneiro, Jonatans Silva Macedo, José Mário Alves de Oliveira, Paulo Abreu Valadares, relativamente à infrigência do art. 282 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 17 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

2. AUTOS Nº 16.069/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rodrigo Ângelo da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública, Luiz Carlos Brito Aguiar e Neurivaldo Francisco da Costa.

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Rodrigo Ângelo da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

3. AUTOS Nº 15.794/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ronivon Alves Ferreira

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ronivon Alves Ferreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 12 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

4. AUTOS Nº15.879/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcondes Luis Andrade e Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Marcondes Luis Andrade e Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 12 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

05. AUTOS Nº15.859/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Josemar Costa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Maria do Nascimento da Silva Gomes

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Josemar Costa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 12 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

06. AUTOS Nº15.982/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Hugo Eduardo Antonaci Araújo

ADVOGADO: Jorge Mendes Ferreira Neto

VÍTIMA: Elienai de Lucena Pereira e Denis Marcos Martins Lopes

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Hugo Eduardo Antonaci Araújo, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 12 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

07. AUTOS Nº16.018/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Pedro André Tossi

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Benedicto de Oliveira Guedes Neto

ADVOGADA: Viviane de Andrade Franco Guedes

INTIMAÇÃO: fls. 18. Ficam os advogados das partes intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Pedro André Tossi, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

08. AUTOS Nº14.115/06. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edilson Guimarães Costa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edilson Guimarães Costa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

09. AUTOS Nº8.583/03. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antônio Régio Oliveira Silva

ADVOGADA: Ivanea Meotti Fornari

VÍTIMA: Geraldo Magela Mariano de Siqueira

INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antônio Régio Oliveira Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

10. AUTOS Nº 15.341/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valdenir Alves de Lima

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMAS: Esmeralda Conceição Moraes e Jacilda Baia Serra.

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Valdenir Alves de Lima, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº 15.443/07. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Erismá Alves Pereira
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Deusirey Arruda da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Erismá Alves Pereira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº16.041/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alberto Barros da Mota
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Alberto Barros da Mota, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº 15.619/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Teles da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Mauricio de Oliveira Carvalho e Rogério Leandro da Luz
INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Francisco Teles da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº 15.958/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marta Rodrigues
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Maria Divina Nero da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Marta Rodrigues, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº 15.795/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Carlos Eduardo da Luz Barros
ADVOGADO: Ricardo Alexandre Guimarães
VÍTIMA: Luiz Adriano Araújo da Costa
ADVOGADO: Jeocarlos dos Santos Guimarães
INTIMAÇÃO: fls. 30. Ficam os advogados das partes intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Carlos Eduardo da Luz Barros determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº 15.968/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Wilson Costa
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de José Wilson Costa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº 14.681/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos de Sousa Patruz
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Humberto Costa Filho
INTIMAÇÃO: fls.42. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Marcos de Sousa Patruz, determinando que, a presente

condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº16.348/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Flavio Rodrigues dos Santos e Flaviany Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Dayna Aparecida Cinésio de Sousa
INTIMAÇÃO: fls. 13. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do código Penal, julgo extinta a punibilidade de Flavio Rodrigues dos Santos e Flaviany Rodrigues dos Santos, relativamente à infrigência do artigo 129 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS Nº13.247/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Silvaneyde Nunes e Ivani Maria da Silva
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior
VÍTIMA: As Mesmas
INTIMAÇÃO: fls.52. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do código Penal, julgo extinta a punibilidade de Silvaneyde Nunes e Ivani Maria da Silva, relativamente à infrigência do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS Nº8.788/04. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edivino Rodrigues da Silva
ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edivino Rodrigues da Silva, relativamente à infrigência do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS Nº8.545/03. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Liomar de Oliveira
ADVOGADO: Maria de Fátima Fernandes Correia
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica a advogada do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Liomar de Oliveira, relativamente à infrigência do art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº13.126/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Robson Vieira de Sousa
ADVOGADO: Juliano Bezerra Boos
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Robson Vieira de Sousa, relativamente à infrigência do art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 16 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS Nº15.463/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: José Iran Oliveira de Sousa, Sebastião Carlos Bueno e Antonio Carlos Xavier
ADVOGADOS: Célia Cilene de Freitas Paz e André Luis Melo Barbosa
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 47. Ficam os advogados dos autores do fato intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação aos Srs. José Iran Oliveira de Sousa, Sebastião Carlos Bueno e Antonio Carlos Xavier , conforme autoriza o art.28 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS Nº 15.551/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Magno Pereira Luz
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: A Saúde Pública
INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Magno Pereira Luz, relativamente à infrigência do art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

25. AUTOS Nº 13.046/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Beto Luiz Neto
ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.42. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Beto Luiz Neto, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as

cautelais legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

26. AUTOS Nº 13.270/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nildo Kennedy Nascimento Santos
ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Nildo Kennedy Nascimento Santos, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelais legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

27. AUTOS Nº 13.954/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cirenny Barros Ribeiro, Damião Barros Ribeiro e Almir Alves da Silva
ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia
VÍTIMA: Elcimar Pessoa da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 87. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cirenny Barros Ribeiro e Almir Alves da Silva, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelais legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

28. AUTOS Nº 13.785/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gilmar Pereira de Sousa
ADVOGADO: Clayton Silva
VÍTIMA: Eldivan Lima Diedrichs
INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gilmar Pereira de Sousa, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelais legais. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

29. AUTOS Nº 13.228/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ricardo Moraes Montel
ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ricardo Moraes Montel, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelais legais. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

30. AUTOS Nº 13.072/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Odenir David Ramos
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Odenir David Ramos, relativamente à infrigência do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelais legais. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

31. AUTOS Nº 16.090/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Olívia Kelly Suter
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Ruth Silva de Carvalho
INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 28, 43, III e 648, I do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

32. AUTOS Nº 15.985/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Juarez Alves Felipe Filho
ADVOGADO: Eli Gomes da Silva Filho
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.30. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Juarez Alves Felipe Filho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 12 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

33. AUTOS Nº 15.950/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Delimar Lopes dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.24. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Delimar Lopes dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 12 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

34. AUTOS Nº 13.914/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sílvio Ramalho Cardoso
ADVOGADA: Carlene Lopes Cirqueira Marinho
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.27. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Sílvio Ramalho Cardoso, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 12 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

35. AUTOS Nº 14.939/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jânio Lopes de Araújo e Nilson Ferreira da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Diogo Alves Miranda
INTIMAÇÃO: fls.73. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Nilson Ferreira da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

36. AUTOS Nº 13.648/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sebastião Mendes Araújo
ADVOGADA: Tessia Gomes Carneiro
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.75/76. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Sebastião Mendes Araújo, relativamente à infrigência do artigo 310, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelais legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após. Araguaína/TO, 12 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

37. AUTOS Nº 4.819/01 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Renato Ferreira de Sousa
ADVOGADA: Luciana Lins
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.33. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Renato Ferreira de Sousa, relativamente à infrigência do artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelais legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após. Araguaína/TO, 15 de Dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

38. AUTOS Nº 11.461/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Anivaldo Palmeira de Sousa
ADVOGADA: Luciana Lins
VÍTIMA: Justiça Pública e Angelita da Conceição Santos
ADVOGADA: Alessandra Viana de Moraes
INTIMAÇÃO: fls.59. Fica as advogadas das partes intimadas da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, C/C art. 82 do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Anivaldo Palmeira de Sousa, relativamente à infrigência do artigo 303 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelais legais. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

39. AUTOS Nº 14.563/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Wellington Carlos Leite Brito Junior, Paulo Wesley Amorim Brito, Fernando Rodrigues Costa, Jose Klayder Leite Brito, Wolney Vessil de Souza e Jadson Sousa Filho.
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Os Mesmos
INTIMAÇÃO: fls. 117. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Paulo Wesley Amorim Brito e Jose Klayder Leite Brito, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º e, por analogia,art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Wellington Carlos Leite Brito Junior e Wolney Vessil de Souza relativamente à infrigência do art. 129, 147 e 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelais legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

40. AUTOS Nº 16.279/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Celonito Jose da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Sebastião Lopes Aguiar
INTIMAÇÃO: fls.123. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Celonito Jose da Silva relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelais legais. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

41. AUTOS Nº 7.440/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Dirceu Gomes da Costa
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Galeano Venâncio Peres
 INTIMAÇÃO: fls.115. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Dirceu Gomes da Costa relativamente à infringência do art. 180 §3º do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 17 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

42. AUTOS Nº 16.174/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gentil Borges Neto
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.36. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gentil Borges Neto, relativamente à infringência do art. 10 da Lei 9.437/97 do Código Penal Brasileiro. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 17 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

43. AUTOS Nº 16.129/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Aurélio Sousa Araújo
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Luiz Junior Martins de Melo
 INTIMAÇÃO: fls.64. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. Aurélio Sousa Araújo, conforme autoriza o art. 28 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

44. AUTOS Nº 16.175/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Estevão Silveira dos Reis
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Zelene Noleto de Sousa e Edivan Otoni de Araujo
 INTIMAÇÃO: fls.66. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. Estevão Silveira dos Reis, conforme autoriza o art. 28 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

45. AUTOS Nº 16.218/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Carlos Vinicius Pinto
 ADVOGADO: Soya Lelia Lins de Vasconcelos
 VÍTIMA: Elvidio Alexandre de Sousa
 INTIMAÇÃO: fls.55. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. Carlos Vinicius Pinto, conforme autoriza o art. 28 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

46. AUTOS Nº 16.382/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jaqueline de Guimarães e Sousa
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.133. Fica a advogada da autora do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 17 e 28 do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial de fls. 132, determinado o arquivamento dos presentes Autos de Inquérito Policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF). Após o trânsito em julgado, feitas as necessárias anotações, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 15 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

47. AUTOS Nº 15.572/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos André Moreira da Silva
 ADVOGADO: Miguel Vinicius Santos
 VÍTIMA: Valdilson Fernandes de Lima e Sandra Pereira Batista
 INTIMAÇÃO: fls.146/147. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, mantenho a decisão fls. 132, não RECEBENDO o RECURSO DE APELAÇÃO ofertado, determinando que seja certificado o trânsito em julgado e concedido vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de dezembro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 020/09 Araguatins, 14 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0009.8942-4 E/OU 2.686/08
 Impetrante: Câmara Municipal de São Bento do Tocantins-TO
 Adv. Dr. Roberto Araújo de Oliveira
 Requerido: Pedro Miranda Rodrigues

Senhor Causídico.

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria do inteiro teor do respeitável despacho prolatado às fls. 26, dos autos supra epigrafados, a seguir transcrito: "A Impetrante, através do seu representante legal, pessoalmente, informou a esta Magistrada que, o Município Impetrado, repassou a verba pleiteada neste Mandado de Segurança, não havendo mais interesse no prosseguimento deste processo. Assim, para economia processual, haja vista o Duplo Grau de Jurisdição (art. 12, parágrafo único, Lei nº 1533/51), intime-se, a impetrante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no julgamento do mérito desta ação mandamental, sob pena de desistência tácita". Ao ensejo externo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo Escrevente Judicial

Ilmo. Sr.

Dr. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado Militante nesta Comarca
Rua Alagoas, 706, Centro,
Cep: 65.900-440
IMPERATRIZ-MA

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FA Z SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Adoção n.º 2008.0010.0509-6/0, requerida por Antonia Ferreira Sales em desfavor de E.V.S.C. e Eliane Silva Costa, sendo o presente para CITAR a mãe biológica da menor E.V.S.C. a Senhora ELIANE SILVA COSTA, brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do ECA, contestar a presente ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desde que faça através de advogado sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis/TO. Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e nove (2009),Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã, digitei e subscrevi.

COLINAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 001 / 2009

Fica o Advogado, intimado da CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça de fl. n. 28 – V a seguir transcrita: "CERTIDÃO Certifico, eu João Betiol, Oficial de Justiça/Avaliador, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz da Direito, que procedi diligência ao endereço fornecido no mandado e lá estando, Deixei de cumprir o presente em virtude de não ter encontrado o bem descrito no mandado, que o endereço fornecido no mandado não existe o Nº 2.702, na Av. Natal, O referido é verdade e dou fé. Colinas do Tocantins, 13 de janeiro de 2009. João Betiol Oficial de Justiça/Avaliador"

1. AÇÃO: Nº 2008.0007.5130-4/0 – BUSACA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO SANTANDER
 ADVOGADO: William Pereira da Silva
 REQUERIDO: RENATO RODRIGUES MONTEIRO

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2007.0002.4774-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: T.M.C. menor representado por sua genitora: MARIA DA SUNÇÃO MOREIRA COELHO
 Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA
 Requerido: ODIBERTO DE SOUSA LOPES
 Advogado: Dr. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS
 DESPACHO: "... designo audiência de abertura do exame de DNA, para o 18/02/2009, às 14:30hs. Caso resulte positivo, seja reconhecida a paternidade na mesma oportunidade. Em caso negativo, arquivem-se dando baixa na distribuição. ... Colm., 25nov2008(ass) ECLamounier – Juiz subst."

2. AUTOS: 2006.0010.1359-9/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C COM GUARDA DE FILHOS MENORES
 Requerente: ANIVALDO ALVES DE MORAIS
 Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA
 Requerido: KATIA CILENE RABELO LIMA MORAIS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação, para o dia 21/01/09, às 14:00 horas. As partes compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, caso haja conversão do divórcio direto litigioso em consensual, em atenção ao princípio da duração razoável do processo. .. Colm., 22ag12008(ass) ADOJunior – Juiz subst."

3. AUTOS: 2008.0006.9539-0/0

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: ANIVALDO ALVES DE MORAIS

Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA
 Requerido: B.V.L.M. menor representado por sua genitora: KATIA CILENE RABELO LIMA MORAIS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Designo o dia 21.01.2009, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, à qual deverão comparecer autor e ré, sob pena de arquivamento dos autos e revelia (com confissão ficta), respectivamente, acompanhados de seus advogados e, se assim desejarem, de testemunhas em número máximo de 03 (três) para cada parte. Intime-se o autor. ...Colm., 22agt2008(ass) ADOJunior – Juiz subst."

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.7772-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Terencio Vasconcelos Pinheiro

Requerido: Hildene Milhomem Rocha

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...Ante o exposto, nos termos do que dispõe o art. 284, do CPC, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. Intime-se via diário da justiça eletrônico. Filadélfia, 20 de dezembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

GUARAÍ

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os impugnantes através de seu advogado, intimados do despacho de fls.09/vº, transcrito abaixo:

AUTOS Nº:2008.0009.0354-6/0

AÇÃO:Impugnação ao Valor da Causa

IMPUGNANTES: Carlos Cardoso do Carmo e Conceição Pinto do Carmo

ADVOGADO: Dr. Juarez Ferreira OAB/TO 3405-A

IMPUGNADOS: Hélio Ozébio Antunes e Maria de Fátima Beraldo Antunes

DESPACHO:Intimem-se os impugnantes para no prazo de até 30 (trinta)dias, prepararem o feito: sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Drª. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora,abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº 2008.0010.8313-5

Requerente: Hildene Borges de Souza

Advogado: Dr. Luis Antonio Braga – OAB/TO 3966

DECISÃO: "(...) Assim, intime-se a exequente, via de seu advogado, para emendar a inicial, fazendo constar no pólo ativo desta ação os menores R.S.S e R.S.B., no prazo de dez (10) dias (art. 284 do CPC). Intime-se. Guaraí, 19.12.08. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

GURUPI

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 001/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS NO: 2008.0002.1335-3

Ação: Monitoria

Requerente: Haroldo Barbosa Adão

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido: Elio Luiz Delollo Júnior

Advogado(a): Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da decisão de fls. 91 e despacho de fls 92 que seguem transcritos: "DECISÃO SANEADORA-Em nome do contraditório e da ampla defesa defiro as provas requeridas pelas partes, depoimento pessoal do demandado e inquirição de testemunhas. Os pontos controvertidos sobre os quais incidirá a prova oral se restringe aos seguintes aspectos: o preço ajustado pela venda do gado inicialmente, quantos animais foram efetivamente entregues ao requerido; se ocorreu pagamento parcial do débito e a forma; se houve ajuste posterior com entrega de gado em dação em pagamento e seus termos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2008, às 14 horas. Intime o requerido pessoalmente a comparecer para prestar depoimento, sob pena de confesso. Intime. Gurupi, 25 de novembro de 2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito." DESPACHO-"Ante a imformação do Cartório de que no dia 22/01/09 já há audiência designada, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/09 às 14 h. Intime da forma da decisão de fls. 91. Gurupi, 27/11/08. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica ainda as partes intimadas a recolherem as locomoções do oficial de justiça para cumprimento dos mandados de intimações das testemunhas arroladas, com a devida juntada do comprovante nos autos.

2. AUTOS NO: 2008.0004.5845-3

Ação: Civil Publica

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogado(a):

Requerido: Celtins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Patrícia M. Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da decisão proferida às fls. 185, cujo teor segue transcrito: "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA-A preliminar já foi decidida às fls. 167/168. Não vejo motivo justificador para a realização de perícia para esclarecer que a redução do tempo de atendimento e a proibição da cobrança da taxa de religação posse afetar o equilíbrio financeiro da demandada, uma vez que tal fato não tem relação com o pedido ou causa de pedir, ademais, é prova que a requerida tem condições de produzir sem a necessidade de uma perícia judicial, no caso demorada e dispendiosa para a prestação jurisdicional. Não obstante a matéria aparentemente ser eminentemente de direito, em nome da ampla defesa e do contraditório, defiro a produção de prova testemunhal solicitada pela requerida. O ponto controvertido no caso se refere a legalidade da cobrança da taxa de religação cobrada pela ré e qual o prazo ideal para sua restabelecimento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2009 às 14 h. O rol de testemunha deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias pena de presumir a desistência da prova. Intime. Gurupi, 19 de dezembro de 2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 004/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS NO: 2008.0002.1335-3

Ação: Monitoria

Requerente: Haroldo Barbosa Adão

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido: Elio Luiz Delollo

Advogado(a): Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 96 verso, cujo teor segue transcrito: "Em razão do período de carga dos autos, mantidos com a advogada do autor, certidão de fls. 95, fica impossível cumprir as diligências necessárias para a realização da audiência. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/09 às 14 horas. Intime. Gurupi, 09/01/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Ficam as partes intimadas, ainda, a recolherem as locomoções do oficial de justiça para cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas que importa em R\$ 30,40 (trinta reais e quarenta centavos) para a parte autora e R\$11,20 (onze reais e vinte centavos) para a parte requerida, faltando a quilometragem para intimação da testemunha residente na Chácara Fútrica.

2. AUTOS NO: 2008.0009.4034-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Ary Follati Vaz

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Busca e Apreensão que se encontra em Cartório aguardando as providências de mister.

3. AUTOS NO: 2007.0009.0626-1

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Waldoyana de Kácia Alves Queiroz

Advogado(a): José Alves Maciel

Requerido: João Alves de Moraes

Advogado(a): Paulo Humberto de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença que de fls. 220/228 que segue: "...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno o requerido JOÃO ALVES DE MORAES a indenizar a autora a título de material o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), bem como nos danos morais que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Indefiro os demais pedidos. Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo prejuízo nos danos materiais, 21/12/2006 (doc. Fls. 56); nos danos morais juros de 1% ao mês a contar da data do fato 29.10.2005 e correção também pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir dessa data (súmulas 43, 54 e 362 do STJ) Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas a base de 20% em desfavor da autora e 80 % em desfavor do requerido e nos honorários advocatícios em que condeno a autora a pagar o correspondente a 10 % sobre o valor da condenação e o requerido no montante de 20 % tendo também como parâmetro o valor da condenação. Aplica-se ao caso a compensação de honorários prevista na súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 09 de dezembro de 2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 13152/06

Ação: ORDINARIA DE CONCESSAO E COBRAÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARGARIDA MARIA DA ROCHA FERREIRA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS

Advogado: Dr. DENILTON LEAL CARVALHO

SENTENÇA (Dispositivo): "Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, negando a concessão do benefício pleiteado. Verificando o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Sem custas e honorários, pois concedidos os benefícios da Lei de Assistência Judiciária .P.R.I.C. Gurupi, 08/01/2009. WELLIGTON MAGALHAES – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Excepto, Dr. CRISTIANA A. S. LOPES, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 12604/05

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA DO JUÍZO
Excipientes: LUZIA DA SILVA VOLPATE E MARIA DO ROSARIO F. OLIVEIRA SILVA
Advogado: Dr. Reginaldo F. Campos
Excepto: TRANSPORTADORA GOIAS LTDA
Advogado: Drª. Cristiana A. S. Lopes
SENTENÇA (Dispositivo): "Ex positis, com base na fundamentação de linhas volvidas, acolho a Exceção de Incompetência de Juízo, nos termos ventilados, por não haver no feito à indicação específica dos atos lesivos concretos a serem combatidos, mas simples discussão de lei em tese, papel de competência do TJ-TO, onde esta ação deveria haver sido protocolizada originariamente. Então, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para apreciação desta matéria de sua competência originária, com nossas homenagens. Expeça-se o necessário, que autorizo a Senhora Escrivã a assinar. Dê-se as devidas baixas na distribuição local. I. Cumpra-se. Em Gurupi, 25/03/2008. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 2008.0000.1405-9/0

Ação: CIVIL PUBLICA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: Dr. MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
SENTENÇA (Dispositivo): "Assim, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas ou honorária. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 15/09/2008. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Drª. ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 2008.0000.1405-9/0

Ação: CIVIL PUBLICA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: Dr. MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
SENTENÇA (Dispositivo): "Assim, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas ou honorária. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 15/09/2008. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Impetrante intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 7758/06

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
Requerente: WILSON PEREIRA AGUIAR
Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá
Requerido(a): UNIRG
DESPACHO: "Cis... 1 – De acordo com o art. 524 do CPC, o agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente. Nestes autos o patrono do autor ofereceu o recurso para conhecimento deste juízo e para que o mesmo fosse enviado ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins, fato este que não conduna com o aludido preceito legal. Portanto, desentranhem-se as peças de fls. 20 e 23/25, entregando-as ao patrono do autor. 2 – Após, vista ao Ministério Público. Gurupi, 13 de janeiro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito." Digam as partes se pretendem conciliar, em caso positivo, venham-me para homologação, em caso negativo, voltem-me para designação de audiência de instrução. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Dr. DENILTON LEAL CARVALHO, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 13152/06

Ação: ORDINARIA DE CONCESSAO E COBRAÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: MARGARIDA MARIA DA ROCHA FERREIRA
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS
Advogado: Dr. DENILTON LEAL CARVALHO
SENTENÇA (Dispositivo): "Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, negando a concessão do benefício pleiteado. Verificando o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Sem custas e honorários, pois concedidos os benefícios da Lei de Assistência Judiciária .P.R.I.C. Gurupi, 08/01/2009. WELLIGTON MAGALHAES – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 2008.0003.0097-3/0**

Ação: Restabelecimento c/c Perdas e Danos c/ Antecipação de Tutela
Requerente: RUIDEVAN PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari
Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Procurador do Estado do Tocantins
FINALIDADE: Intimar a procuradora do Requerente, Dra. Odete Miotti Fornari, do despacho que adiante se vê (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO)
DESPACHO: "Cis... O procedimento da execução provisória não se aplica quando o devedor é a Fazenda Pública. O rito a ser seguido, após o trânsito em julgado da sentença. O rito a ser seguido, após o trânsito em julgado da sentença, é o constante do art. 730 do CPC. Posto isto, desentranhe-se a peça de fls. 145/152 por ser estranha ao momento processual. Após, cumpra-se o item 02 do despacho de fl. 162. Gurupi – To, 13 de janeiro de 2.009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 12747/05

Ação: EMBARGOS
Requerente: O MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Requerido: SANATORIO ESPÍRITA SERAPIÃO RIBEIRO
Advogado: Dr. VENANCIA GOMES NETA
SENTENÇA (Dispositivo): "Ex positis, com escopo nos artigos pertinentes do CPC e fundamentação supra rejeito os embargos, por serem intempestivos e determino o normal seguimento do feito executivo. Considerando que existem remansosa demonstração de má-fé processual pelo Município, que apresentou os presentes com nítido intuito protelatório, comino a pena de 20% sobre o valor atribuído à causa ao Embargante, lastrado nos termos dos arts. 16 a 18 do CPC, devendo ser somados ao valor que ora se executa, com a devida atualização, correção e juros de mora a partir do trânsito desta. Transitada em julgado, sejam desamparados e arquivados. Siga a Execução com o devido pagamento. Autorizo a senhora escrivã a assinar o necessário. Custas, despesas e honorária em 20% pelo Embargante.P.R.I.C. Em Gurupi, 22/07/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Impetrante, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 13222/06

Ação: ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Impetrante: ISABEL ALVES MARTINS
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Impetrado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: Dr. ISAURA LISBOA RAMOS
SENTENÇA (Dispositivo): "Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código Civil, Julgo improcedente o pedido, negando a concessão do benefício pleiteado. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Sem custas e honorários, pois concedidos os benefícios da Lei de Assistência Judiciária.P.R.I.C.Gurupi, 07/01/2009. WELLIGTON MAGALHÃES – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Impetrado, Dr. ISAURA LISBOA RAMOS, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 13222/06

Ação: ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Impetrante: ISABEL ALVES MARTINS
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Impetrado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: Dr. ISAURA LISBOA RAMOS
SENTENÇA (Dispositivo): "Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código Civil, Julgo improcedente o pedido, negando a concessão do benefício pleiteado. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Sem custas e honorários, pois concedidos os benefícios da Lei de Assistência Judiciária.P.R.I.C.Gurupi, 07/01/2009. WELLIGTON MAGALHÃES – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Excipiente, Dr. REGINALDO F. CAMPOS, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 12604/05

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA DO JUÍZO
Excipientes: LUZIA DA SILVA VOLPATE E MARIA DO ROSARIO F. OLIVEIRA SILVA
Advogado: Dr. Reginaldo F. Campos
Excepto: TRANSPORTADORA GOIAS LTDA
Advogado: Drª. Cristiana A. S. Lopes
SENTENÇA (Dispositivo): "Ex positis, com base na fundamentação de linhas volvidas, acolho a Exceção de Incompetência de Juízo, nos termos ventilados, por não haver no feito à indicação específica dos atos lesivos concretos a serem combatidos, mas simples discussão de lei em tese, papel de competência do TJ-TO, onde esta ação deveria haver sido protocolizada originariamente. Então, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para apreciação desta matéria de sua competência originária, com nossas homenagens. Expeça-se o necessário, que

autorizo a Senhora Escrivã a assinar. Dê-se as devidas baixas na distribuição local. I. Cumpra-se. Em Gurupi, 25/03/2008. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Impetrante, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 13153/06

Ação: ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Impetrante: MARIA JOSE ALVES MIRANDA
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Impetrado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: Dr. JOSE PARENTE AGUIAR – PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA (Dispositivo): “Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código Civil, Julgo procedente o pedido, reconhecendo o tempo de serviço ora provado e condenando o INSS a conceder aposentadoria a Maria Jose Alves Miranda, conforme pugnado, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrario, acaso não possa provar essa data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano, desde a citação. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC). Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º do CPC. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Custas de Lei e honorários em 15% pelo Requerido..P.R.I.C.Gurupi, 07/01/2009. WELLIGTON MAGALHÃES – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Impetrado, Dr. JOSE PARENTE AGUIAR, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 13153/06

Ação: ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Impetrante: MARIA JOSE ALVES MIRANDA
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Impetrado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: Dr. JOSE PARENTE AGUIAR – PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA (Dispositivo): “Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código Civil, Julgo procedente o pedido, reconhecendo o tempo de serviço ora provado e condenando o INSS a conceder aposentadoria a Maria Jose Alves Miranda, conforme pugnado, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrario, acaso não possa provar essa data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano, desde a citação. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC). Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º do CPC. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Custas de Lei e honorários em 15% pelo Requerido..P.R.I.C.Gurupi, 07/01/2009. WELLIGTON MAGALHÃES – Juiz Substituto.”

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 7.905/05

Ação : EXECUÇÃO
Requerente: EURICO GABRIEL BALDINI JÚNIOR
Advogado : REGINALDO FERREIRA CAMPOS
Requerido: HEMOLAB DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA
Advogado: IBANOR OLIVEIRA – OAB- TO 128-B
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) das datas em que realizar-se-ão o 1º e eventual 2º leilão do bem penhorado nos autos supra, dias 19 de fevereiro de 2009 e 09 de março de 2009, às 16:30 horas, no prédio do fórum da Comarca de Gurupi-TO, na Av. Rio Grande do Norte, s/nº, centro. Gurupi, 13 de janeiro de 2009.

AUTOS N.º : 7.768/05

Ação : EXECUÇÃO
Requerente: MARIA ALBERTINA DE AZEVEDO
Advogado: Dr. JOSÉ ORLANDO N. VANDERLEY - OAB-TO 1378
Requerido: ALMIR GOMES DE CARVALHO
Advogado: MAYDÉ BORGES BEANI – OAB-TO 1.967-B
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) das datas em que realizar-se-ão o 1º e eventual 2º leilão do bem penhorado nos autos supra, dias 19 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas, no prédio do fórum da Comarca de Gurupi-TO, na Av. Rio Grande do Norte, s/nº, centro. Gurupi, 13 de janeiro de 2009.

AUTOS N.º : 4.653/99

Ação : EXECUÇÃO
Requerente: SINIBALDO MACIEL FERREIRA
Advogado : Odete Mioti Fornari – OAB-TO 740
Requerido: ADVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO 1489
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) das datas em que realizar-se-ão o 1º e eventual 2º leilão do bem penhorado nos autos supra, dias 19 de fevereiro de 2009 e 09 de março de 2009, às 13:30 horas, no prédio do fórum da Comarca de Gurupi-TO, na Av. Rio Grande do Norte, s/nº, centro. Gurupi, 13 de janeiro de 2009.

AUTOS N.º : 7.983/05

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: EURICO GABRIEL BALDINI JÚNIOR
Advogado: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
Requerido: HEMOLAB DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA
Advogado: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB-TO 128-B
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) das datas em que realizar-se-ão o 1º e eventual 2º leilão do bem penhorado nos autos supra, dias 02 e 17 de março de 2009, às 14:00 horas, no prédio do fórum da Comarca de Gurupi-TO, na Av. Rio Grande do Norte, s/nº, centro. Gurupi, 14 de janeiro de 2009.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

1)AUTOS Nº 207.0003.9135-0/0 (3784/07)

Ação: Mandado de Segurança Cível
Impetrantes: Osvaldo Dias Brito/Raimundo Nonato da Rocha
Advogados: Dr. Paulo Roberto Risuenho/Dr. André Ricardo de Ávila Jamjopi
Impetrado: Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (Igeprev)
INTIMAÇÃO:Ficam os advogados da parte Autora intimados do seguinte despacho: Dê – se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste nos autos. Intime-se-Miracema do Tocantins, 12 de janeiro 2.009.-Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

2) AUTOS Nº 1925/98

Ação: Conhecimento Cognitivo c/ Pedido de Liminar
Requerente: José da Silva Pereira e Jevaneth Brandão Pereira
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi
INTIMAÇÃO:Fica o autor intimado para proceder o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 113,60 (cento e treze reais e sessenta centavos).

3)AUTOS Nº 1936/98

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: Banco da Amazônia S/A Causa
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo
Requerido: José da Silva Pereira e Jevaneth Brandão
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para proceder o pagamento das custas finais, no valor de R\$110,12 (cento e dez reais e doze centavos).

4) AUTOS Nº 3229/04

Ação: Ordinária de Indenização Por danos Materiais e Morais, c/c Pedido de Tutela Antecipada para exclusão de seu nome do SPC e Órgãos Restritivos de créditos.
Requerente: Flausina Alves Pereira Morais
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: Losango Promoções de Vendas
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 80,10 (oitenta reais e dez centavos).

5) AUTOS Nº 1.072/92

Ação: Sustação de Protesto
Requerente: Fazenda Santa Rita
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Firma José Rudnei Bittencourt e Cia Ltda
INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados do seguinte despacho: “ Vista dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

6) AUTOS Nº 3953/07

Ação: Reintegração de Posse-Administrativo
Requerente: André Luiz Torres Gomes
Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira
Requerido: Alberto Neves Sodré
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos).

7)AUTOS Nº 2870/02

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: Rejanio Gomes Bucar
Advogado: Dr. Túlio Jorge Chegury
Requerido: Márcio Magalhães/Wilma Lúcia Magalhães
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerente intimado do seguinte despacho: Intimee-se a outra parte para se manifestar no prazo de 48 horas. Em havendo concordância, defiro. Intimem-se. Miracema, 07/10/04. Miracema do Tocantins, 7/10/04- (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

1)AUTOS Nº 2277/00

Ação: Alvará Judicial para Levantamento de FGTS
Requerente: Sabino Carneiro Varão

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: Juiz de Direito

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu Advogado intimados da sentença de fls. 126, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, III do CPC. Sem custas, face aos benefícios da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se em seguida, observando as formalidades legais. Miracema, 31/10/08 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

2)AUTOS Nº 2273/00

Ação: Sustação de Protesto

Requerente: Firma Posto de Combustíveis Bela Vista Ltda
Advogado: Dr. Willy Cardoso de Souza

Requerido: UNIPETRO – Distribuidora de Petróleo Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu Advogado bem como o requerido intimados da sentença de fls. 36/37, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Custas se houver, pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins, 31/10/08 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

3)AUTOS Nº 2312/00

Ação: Falência

Requerente: São José Produtos Metalúrgicos Ltda

Advogado: Dr. Lino Alves de Miracema

Requerido: Hildo Nunes de Moraes

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, seu Advogado bem como o requerido intimados da sentença de fls. 88, a seguir transcrita: "... Decido. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI) Custas se houver, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins, 31/10/08 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

4)AUTOS Nº 2013/99

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: Francisco de Souza Coelho

Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$309,20 (trezentos e nove reais e vinte centavos).

5)AUTOS Nº 3319/04

Ação: Desapropriação Indireta

Requerente: Eduardo Gomes do Nascimento

Advogado: Dr. Afonso José Leal Barbosa

Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dra. Tina Lílian Silva Azevedo

Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para no prazo de 10 dias fornecer quesitos e no mesmo prazo indicar assistentes técnicos.

6)AUTOS Nº 2008.0010.5777-0 (4291/08)

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Roberto Cunha Passos Júnior

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados a comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 12/02/2009, às 15:00 horas, para audiência de consignação.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o réu DEUSAMAR ALVES MARTINS, brasileira, solteira, natural de Miracema/TO, nascida aos 26.09.1978, filha de Miguel Martins da Silva e de Tereza Alves Cirqueira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 48 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.445/97, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 148 do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Isto posto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime imputado a ré DEUSAMAR ALVES MARTINS com fulcro no art. 107-IV, todos do Código Penal, penal, para que produza todos os efeitos legais. Certificado o trânsito em Julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias.P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 09/01/2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA os indicados BERLARMINO M. DURANS, ERISVANDRO M. FONTES, FRANCISCO DAS CHAGAS P. LEITE, IRON GRACIA DE SIQUEIRA, PAULO F. LOPES e MAURÍNIO PEREIRA DA SILVA, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 64 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.800/2003, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, nas judiciosas promoções Ministeriais de

fls. 50vº e 63, declaro EXTINTAS AS PUNIBILIDADES dos agentes delituosos BERLARMINO M. DURANS, ERISVANDRO M. FONTES, FRANCISCO DAS CHAGAS P. LEITE, IRON GRACIA DE SIQUEIRA, PAULO F. LOPES e MAURÍNIO PEREIRA DA SILVA, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do CPB. Após o trânsito em julgado, efetuam-se as baixas devidas e arquivem-se o feito. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 09/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3498/04

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Anízio Carneiro de Souza

Advogada: Adão Klepa

Requerida: Maria Lino de Brito

INTIMAÇÃO: para compareça audiência de conciliação, a ser realizada no dia 29 abril de 2009, às 16:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/04/2009 às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 12 de janeiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".. Miracema do Tocantins, 14 de janeiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 4510/07 (2007.0010.0778-3)

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: M.U.C.S., represent.por s/genitora Ana Maria Coelho de Souza

Advogados: Luana Gomes Coelho Câmara e Rubens Dário Lima Câmara

Requerido: O Município de Miracema do Tocantins-TO.

Advogada: Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: para comparecerem à audiência de conciliação, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 29/01/2.009 às 14:00 horas. Intimem-se.Miracema do Tocantins, 12 de janeiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 4510/07 (2007.0010.0778-3)

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: M.U.C.S., represent.por s/genitora Ana Maria Coelho de Souza

Advogados: Luana Gomes Coelho Câmara e Rubens Dário Lima Câmara

Requerido: O Município de Miracema do Tocantins-TO.

Advogada: Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: para comparecerem à audiência de conciliação, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 29/01/2.009 às 14:00 horas. Intimem-se.Miracema do Tocantins, 12 de janeiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

AUTOS Nº 2827/2006

REQUERENTE: JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência, condenar o Reclamado Banco do Brasil S/A, a pagar para o Reclamante José Bartolomeu da Silva, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a título de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, acrescido de correção monetária a partir da propositura da ação e juros a contar da citação. Destaco ainda, que a sentença ora prolatada carece apenas de mero accertamento por cálculo da contaduría, que irá complementá-la, não havendo, pois, descumprimento ao preceito do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 9099/95. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Nos termos do Enunciado 105, do FONAJE (aprovado no XIV Encontro – Aracaju- SE), caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de 10%. Na hipótese de não cumprimento espontâneo, havendo pedido expresso do (a) Autor (a), expeça-se, inicialmente, e-mail ao BACENJUD ou ofícios às agências bancárias locais, visando à penhora de valores, e, restando infrutífera esta medida, mandado/precatória de citação e penhora. Do bloqueio on-line de numerários (considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo – Enunciado 93 do FONAJE), e/ou do auto de penhora e de avaliação, será de imediato intimado à parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora (art. 475, "j", § 1º, do CPC, acrescido pela Lei nº 11.232, de 23.12.2005, e Enunciado 104 do FONAJE). Expirado o prazo do item 21 supra, sem qualquer diligência, arquivem-se

os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2008. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito*.

MI RANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2007.0009.0804-3 (5.393/07)

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SOLIDÔNIO E MARTINS LTDA –ME, representada por sua sócia VIVIANE MORAES CARVALHO SOLIDÔNIO.

Advogado.: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Reclamadas: BRASIL TELECOM CELULAR S.A – BRASIL TELECOM GSM e LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA – LG SÃO PAULO.

Advogado(a): Dra. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/DF 22803.

Finalidade: INTIMAR as partes e advogados supra, para comparecerem perante este juízo, no dia 03 de fevereiro de 2009, às 10h20min, para realização da audiência de conciliação, bem como para no prazo de quinze dias, caso queiram, especificar justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade a necessidade e a utilidade das provas, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. (conforme despacho de fl 59 e certidão de fl. 60).

2. AUTOS N. 2008.0000.5016-0 (5631/08)

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado(a): Dr. ANDRÉ VANDERLEY CAVALCANTI GUEDES – OAB/TO 3886-B

Requerido(a): SOLIDÔNIO E MARTINS LTDA ME

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934.

Despacho:..."Intime-se o impugnante para no prazo de cinco dias regularizarem a sua representação processual nos autos, em razão de que o substabelecimento de fls. 48 da ação de indenização por danos morais e materiais n.º 2007.0009.0804-3/0 contém dados referentes à inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil errôneos ou equivocados, sob pena de extinção. Cumpra-se. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito." (despacho fls. 18). Miranorte, 13 de janeiro de 2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N. 2007.0004.2561-1 E/OU 5.149/07

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JADSON LUZ MARINS

Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B

Reclamado: JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS

Finalidade: INTIMAR as partes supra, para comparecerem perante este juízo, no dia 03 de fevereiro de 2009, às 0800h, para realização da audiência de conciliação e instrução. (conforme despacho de fl 31 e certidão de fl. 32). Miranorte, 13 de janeiro de 2009. Mara Núbia Martins dos Santos Escrevente Cível

AUTOS N. 2007.0004.2561-1 E/OU 5.149/07

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JADSON LUZ MARINS

Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B

Reclamado: JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS

Finalidade: INTIMAR as partes supra, para comparecerem perante este juízo, no dia 03 de fevereiro de 2009, às 0800h, para realização da audiência de conciliação e instrução. (conforme despacho de fl 31 e certidão de fl. 32). Miranorte, 13 de janeiro de 2009. Mara Núbia Martins dos Santos Escrevente Cível

AUTOS N. 2007.0004.2561-1 E/OU 5.149/07

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JADSON LUZ MARINS

Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B

Reclamado: JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS

Finalidade: INTIMAR as partes supra, para comparecerem perante este juízo, no dia 03 de fevereiro de 2009, às 0800h, para realização da audiência de conciliação e instrução. (conforme despacho de fl 31 e certidão de fl. 32). Miranorte, 13 de janeiro de 2009. Mara Núbia Martins dos Santos Escrevente Cível

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº 07.0005.6700-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Mailson Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior – OAB/TO 3.643

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimação do Advogado da Requerente da parte conclusiva da sentença. " ... Por conseguinte, homologo por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por Mailson Rodrigues da Silva nos autos da Ação de Previdenciária, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do que dispõe o art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, ambos do Código de processo

Civil. Sem custas e honorários a serem pagos. P.R.I.C. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Natividade, 10 de dezembro de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto*.

PROCESSO: 07.0005.6693-2/0

Ação: Interdição

Requerente: Deuselina da Silva Guimarães Nascimento

Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior – OAB/TO 3.643

Interditando: Mailson Rodrigues da Silva

FINALIDADE: Intimação do Advogado da Requerente da parte conclusiva da sentença. " ... Por conseguinte, homologo por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por Deuselina da Silva Guimarães Nascimento nos autos da Ação de Interdição, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do que dispõe o art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos. P.R.I.C. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Natividade, 10 de dezembro de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto*.

PROCESSO: 08.0007.8449-0

Ação: Ordinária de Imissão na Posse c/ Pedido Liminar

Requerente: Batista Mancini e s/ mulher

Advogado: Dr. José Gomes Feitosa Neto – OAB/TO - 3.620

Requerido: Albino Teixeira de Oliveira e outros

FINALIDADE: Intimação do Advogado da Requerente da parte conclusiva do despacho: "... Assim, considerando que as regras que dispõem sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, mormente pelo prejuízo ao erário, converto o julgamento em diligência para o fim de facultar aos autores indicarem correto valor à causa, recolhendo a efetiva diferença, no prazo de 10 (dez) dias. Desta forma, providenciem os autores a emenda da inicial. Intime-se Natividade, 11 de dezembro de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto*.

PROCESSO: 08.0010.4684-1

Ação: Ordinária c/ Pedido Liminar

Requerente: Fabio Luiz Meller Cadore e outro

Advogado: Drs. João Beuter Júnior –OAB/TO 3.252 e Daniel dos Santos Borges - OAB/TO 2.238

Requerido: Lisandra Gleice Carraro e outros

FINALIDADE: Intimação dos advogados dos Requerentes da parte conclusiva da sentença. "... Diante do exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Natividade, 19 de dezembro de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto*.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 015/2009

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0847-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: INÁCIO PEREIRA GUIMARÃES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/TO., nº 21.331 sup., da r. decisão judicial de fls. 15, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 14. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 020/2009

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0005.3723-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: FLORA RIBEIRO DA SILVA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do advogado, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/TO., nº 21.331 sup., do r. despacho judicial de fls. 52-v, a seguir transcrito: "Int. o senhor advogado para manifestar-se sobre o teor da petição retro. Prazo: 05 (cinco) dias. 26/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". PETIÇÃO (fl. 53): FLORA RIBEIRO DA SILVA (...) vem requerer a desistência da presente ação, com amparo no artigo 267, inciso VIII do código de processo Civil. (...). Novo Acordo, 04 de agosto de 2008". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 021/2009

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0001.3265-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSÉ TAVARES JACOBINA

REQUERIDO: LAGOA DOURADA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA

INTIMAÇÃO do autor em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO., nº 1.374., do inteiro teor do r. despacho judicial, constante à fl. 198, dos autos acima epigrafados. Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 13 dias do mês de janeiro de 2008.

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 017/2009

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0832-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ÁLVARA FERNANDES RODRIGUES.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/TO., nº 21.331 sup., da r. decisão judicial de fls. 16, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio

requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 15. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 019/2009

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0841-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ALBERTO ANTONIO GUIMARÃES.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/TO., nº 21.331 sup., da r. decisão judicial de fls. 17, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 16. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 018/2009

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0839-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: FLORIANO JOSÉ RODRIGUES.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/TO., nº 21.331 sup., da r. decisão judicial de fls. 17, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 16. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 13 dias do mês de janeiro de 2008.

PALMAS **2ª Vara Criminal**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0005.1443-4 – AÇÃO PENAL.

Réu: Pedro Lopes Junior.

Advogado do acusado: Dr. Marcelo Wallace de Lima OAB/TO 1.954.

Intimação: Comparecer neste Juízo no dia 11 de fevereiro de 2009 às 15h30min., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

AUTOS: 2007.0010.7574-6 – AÇÃO PENAL.

Réu: Gilmar Souza Paes.

Advogado do acusado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1.807-B.

Intimação: Comparecer neste Juízo no dia 11 de fevereiro de 2009 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 02/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0006.6729-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: UNIMED DE PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 124/207, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0000.9133-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS- SINJUSTO

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E IGEPREV

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, estando ausente o pressuposto retromencionado, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino a citação dos requeridos para, que caso queiram, contestem os termos da presente ação, devendo constar no mandado o benefício processual preconizado no artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro a favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do previsto na Lei nº 1.060/50. De ver-se, por outro lado, que o Requerente incluiu o tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no pólo passivo desta ação, ao lado do ESTADO DO TOCANTINS e do INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IGEPREV. Ocorre, no entanto, que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, como órgão do Poder Judiciário, não detém personalidade jurídica para ser demandado em juízo, pois tal mister cabe somente à pessoa jurídica de direito público interno, ou seja, ao Estado, segundo a "teoria do órgão", que foi adotada pelo nosso sistema jurídico. (...) Com efeito, recebo a demanda como ajuizada contra o ESTADO DO TOCANTINS e o INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IGEPREV, os quais devem figurar no pólo passivo da mesma.(...) Dando prosseguimento ao feito, INTIME-SE o requerido para que ofereça a sua impugnação à peça contestatória, caso queira, no prazo legal. Após, volvam-me conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO,

12 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0000.9132-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS- SINJUSTO

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E IGEPREV

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência.Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 12 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0010.7493-4/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: ANTONIA DA SILVA ALVES E OUTROS

Advogado: KARINNE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao da oferta da peça contestatória. Proceda a citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que oficie no feito, caso entenda haver interesse. Intime-se. Cumpra-se."Palmas – TO, 09 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0007.9547-6/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: GHISLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência.Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 666/02

Ação: POPULAR

Requerente: JOSE FERREIRA PÍNTO

Advogado: MARIA JOSÉ DE S. L PINTO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: EXPRESSO MIRACEMA E OUTROS

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

DECISÃO: " Compulsando os presentes autos, verifiquei que não havendo o cumprimento ao despacho de fls.758, razão pela qual determino à escritania que proceda ao comando lá exarado. Após, volvam-me conclusos para deliberação. - (fls. 765). INDEFIRO o pedido formulado, tendo em vista que o presente feito ainda necessita percorrer os devidos tramites legais, razão pela qual a pretensão ora analisada não merece acolhimento." Palmas – TO, 09 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos."

AUTOS Nº 2008.0004.2565-2/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ERNANI ROQUE BELLENZIER

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

SENTENÇA: " Por todo o exposto, tem-se que o pedido formulado não se amolda a quaisquer dos permissivos legais, motivo pela qual a improcedência do pedido mostra-se de rigor. Assim, com fulcro no artigos 56 e 58 da Lei nº 6.015/73, JULGO IMPROCEDENTE o pedido efetuado em fls. 02/06. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2006.0008.7575-9/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: JOSÉ CARLOS PEREIRA AMORIM
 Advogado: ANDRÉ VANDERLEI C. GUEDES
 Requerido: DETRAN/TO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo o mesmo no efeito devolutivo. Remetem-se os presentes autos ao Egrégio tribunal de Justiça com as nossa homenagens." Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0002.3222-0/0
 Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente: ILDO PAULO BERNARDI
 Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES
 Requerido: ITERTINS- INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerido intimado para se manifestar sobre proposta de honorários de fls. 86, em 05 (cinco) dias, depositando o valor ofertado ou impugnando-o.

AUTOS Nº 2006.0002.0505-2/0
 Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: CHARLES FRANKLIN AIRES PIMENTA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para efetuar o depósito de 40% do valor pago pelo requerido.

AUTOS Nº 2008.0011.0793-0/0
 Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Portanto, entendo incabível o pleito em questão, por não ter ocorrido o enquadramento nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. (...)". Palmas – TO, 19 de dezembro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Boletim de Intimação às Partes Nº 03/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 263/02
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: COMÉRCIO INDÚSTRIA E AUTO PEÇAS LIMA LTDA
 Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTROS
 Impetrado: DIRETOR DA RECEITA E TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se o impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 301/02
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
 Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
 Requerido: CONARO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 SENTENÇA: " Isto posto, julgo por extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil, autorizando por consequência, os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. " Palmas – TO, 01 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0005.5588-6/0
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: KYLVIO DYEGO PASSOS KERN
 Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: " Tendo em vista a petição de fl.47 e do documentos que a acompanham, DEFIRO o pedido de reabertura do prazo ao requerente, com fulcro no artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se. " Palmas – TO, 02 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 944/02
 Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: C.R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 Advogado: MARCELO CÉSAR CORDEIRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Diante do preconizado artigo 42,§ 1º do Código de Processo Civil, determino a intimação do Estado do Tocantins, para que se manifeste sobre o pedido formulado às fls. 79/80 e documentos que acompanham. Palmas – TO, 27 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 945/02

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: C.R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 Advogado: MARCELO CÉSAR CORDEIRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Diante do preconizado artigo 42,§ 1º do Código de Processo Civil, determino a intimação do Estado do Tocantins, para que se manifeste sobre o pedido formulado às fls. 209/210 e documentos que acompanham. Palmas – TO, 27 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 946/02
 Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: C.R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 Advogado: MARCELO CÉSAR CORDEIRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Diante do preconizado artigo 42,§ 1º do Código de Processo Civil, determino a intimação do Estado do Tocantins, para que se manifeste sobre o pedido formulado às fls. 92/93 e documentos que acompanham. Palmas – TO, 27 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0010.4489-1/0
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: TOP CESTA DE ALIMENTOS
 Advogado: ANGELA ISSA HAONAT
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGOEIRO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: " Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios. (sumula 105 do STJ e sumula 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Palmas – TO, 03 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 3913/04
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: TEOBALDO BENTO VIEIRA
 Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E VINICIUS COELHO CRUZ
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO SOLDADOS DA PM/TO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: " Isto posto, julgo por extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, autorizando por consequência, os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. " Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 616/02
 Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
 Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Expropriado: JOSE WANDERLEY FERREIRA LIMA
 Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR
 FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre proposta de honorários periciais em 05 dias.

AUTOS Nº 774/02
 Ação: CIVIL DE RAPARACÃO DE DANOS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: LUBELAFIETE B. FONSECA E OUTRA
 Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO
 DESPACHO: " Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do teor de fls. 355/356.. Cumpra-se. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 280/02
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: TEREZINHA CANTUARIA DE ALENCAR E OUTROS
 Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA
 Impetrado: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
 DECISÃO: " Tendo em vista que a intimação do procurador se deu na data de 09/03/1998 (fls. 73-v) e que o recurso de apelação foi protocolizado em 13/04/1998 (fls. 75), tem-se como imperiosa a decretação da intempestividade do recurso em comento, razão pela qual não o recebo. Todavia, em cumprimento ao disposto no art. 12, § único, da Lei nº 1.533/51, os autos devem ser remetidos à Superior Instância para o reexame necessário (art. 12, § único, da Lei nº 1.533/51) .Cumpra-se. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 236/02
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JOSÉ CARLOS MUSSULINI
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO JUCELIR MAGNO OLIARI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0008.6836-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: THIAGO MARIANO DE ANDRADE

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E ADAPEC/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0000.7191-5/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO BMC S/A

Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E ADAPEC/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0000.4334-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MUNICIPIO DE LAJEADO DO TOCANTINS

Advogado: MARCIA REGINA PEREIRA COUTINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E ADAPEC/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossa homenagens. Palmas – TO, 08 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 794/02

Ação: CANCELAMENTO DE REGISTRO COM DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: IGREJA CATOLICA APOSTOLICA BRASILEIRA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

DECISÃO: " (...) Assim, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processuais, e com fundamento no artigo 501 do Código de Processo Civil, entendo por bem homologar, como de fato HOMOLOGO A DESISTENCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO, devendo a escritania providenciar, por conseguinte, após as formalidades de praxe, o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS : 2005.0000.1071-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SILVIO ISAC DE SOUZA

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO

Impetrado: PRESIDENTE DO ITERTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para que ofereça suas contra-razões, caso queira, no prazo legal. " Palmas – TO, 08 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA FRANCISCA SOARES DAS CHAGAS, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2.856/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança K.S. DAS C., nascida em 05/07/2001, do sexo feminino, proposta por V.P. DA S. e M. DE C. R. P. DA S., brasileiros,

casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que receberam a guardanda do Conselho Tutelar de Miranorte –TO, em razão ter sido abandonada pela genitora na rodoviária. Alegam, ainda, que o Conselho Tutelar de Miranorte-TO localizou a requerida que manifestou não desejar mais ficar com a guardanda, doando a mesma aos requerentes. Aduzem que até o presente momento a guardanda não foi registrada, razão pela qual os requerentes desejam legalizar juridicamente, necessitando da guarda provisória, bem como do registro de nascimento. Declaram ser pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter K.S. DAS C. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requerem: que seja determinado a lavratura do registro de nascimento da menor K.S. DAS C.; seja citada por edital a mãe biológica; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido; seja deferida a guarda provisória; seja oficiado o Cartório competente para proceder o registro de nascimento". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 de janeiro de 2009.

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AÇÃO: CONTRA-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - AUTOS Nº 2007.0000.6948-3/0 .

Requerente.: Michel Georges Pékakis .

Adv. Requerente...: Dr. Sílvio Domingues Filho – OAB/TO nº 15-B .

Requerido...: Donizette Alves Pimenta .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente – Dr. Sílvio Domingues Filho, do inteiro teor da sentença de fls. 47 dos autos, cuja parte conclusiva, segue a seguir transcrito: " SENTENÇA: ... ISTO POSTO, Julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI, última figura). Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autora. Custas já adimplidas. Ao arquivo, após trânsito em julgado e certificado, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de novembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível ".

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUTOS Nº 2007.0004.2396-1/0 .

Requerente...: Wilfredo de Oliveira Carvalho .

Adv. Requerente...: Dr. Albery César de Oliveira - OAB/TO nº 156-B e outros .

1º) - Requerido...: Emília Acácio Luz .

Adv. Requerida...: Dr. Coriolano Santos Marinho - OAB/TO nº 06-B e outros .

2º) - Requerido...: Tabocas Participações Empreendimentos S/A

Adv. Requerido...: Dr. Ronaldo Fontes Cavaleri – OAB/MG nº 43.521 e/ou Dr. Diego Marques de Paula – OAB/TO nº 87.964.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a Empresa – Tabocas Participações Empreendimentos S/A., por seus advogados: Dr. Ronaldo Fontes Cavaleri – OAB/MG nº 43.521 e/ou Dr. Diego Marques de Paula – OAB/TO nº 87.964, para OFERTAR SEUS MEMORIAIS em QUINZE (15) DIAS. Conforme Termo de Audiência de Instrução E Julgamento de fls. 291 dos autos

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 01- AUTOS Nº 1.550/03-A – AÇÃO PENAL

Acusado: ROSILON JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI – OAB/TO Nº 385/A.

Vitima: L. E. N.O.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima referido, intimado do despacho a seguir transcrito: DESPACHO – Tendo em vista a ausência de intimação de testemunhas da acusação e da defesa, suspendo a audiência ora designada. Vistas ao Ministério Público e à defesa para manifestação sobre as certidões em 5 dias. Após cls. Paraíso do Tocantins, 8 de janeiro de 2009. (ass.) Aline Marinho Bailão – Juíza em substituição automática.

Nº 02- AUTOS Nº 1.550/03-A – AÇÃO PENAL

Acusado: ROSILON JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI – OAB/TO Nº 385/A.

Vitima: L. E. N.O.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima referido, intimado da designação da audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, para o dia 21/01/2009 às 09:00 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

PEDRO AFONSO
Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2008.0002.6344-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS COSTA

ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO 2.478

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito:..Pedro Afonso-To, 15 de abril de 2008. Ass.) Cirlene de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 441/99

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JKESUS DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A
EMBARGADO: MIRAMAR DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO: RAIMUNDO CLÁUDIO BATISTA – OAB/TO 1457
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, III e 584, inciso III, ambos do CPC, HOMOLOGO por sentença o presente para que surta seus jurídicos e efeitos legais e de consequência declaro extintos ambos os processos.P.R.I. Arquivem-se. Custas pro rata, ante a ausência de qualquer referência no acordo firmado entre as partes, sobre as custas processuais. Pedro Afonso, 17 de maio de 2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira –Juíza de Direito."

03-AUTOS Nº 2006.0007.1055-5/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO ALVES COSTA
ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1.485
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "... Intime-se o autor para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Após manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 29 de outubro de 2007. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito"

04-AUTOS Nº 2007.0008.4367-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE: AGRICHEM DO BRASIL LTDA
ADVOGADA: GISELE DA SILVA – OAB/SP 187.770
REQUERIDO :AGRO-LARA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO -OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE E REQUERIDO – "...Em seguida, proceda-se a avaliação e intime-se as partes, ficando a cargo do Exequente o registro da penhora junto ao CRI, devendo a serventia expedir a certidão necessária ao cumprimento do ato: Pedro Afonso, 14 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito". VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 140.000,00(CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

05-AUTOS Nº 2008.0003.0056-6/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
REQUERENTE: CHENTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGOQUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INCIDENTE – "...Transcorrido o prazo, havendo manifestação, com juntada de documentos, ouça-se o autor (dos incidentes) em 05(cinco) dias. Em caso de silêncio, conclusos. Pedro Afonso, 14/04/2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito"

06- AUTOS Nº 2008.0003.0055-8/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: CHENTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGOQUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INCIDENTE – "...Transcorrido o prazo, havendo manifestação, com juntada de documentos, ouça-se o autor (dos incidentes) em 05(cinco) dias. Em caso de silêncio, conclusos. Pedro Afonso, 14/04/2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito"

07- AUTOS Nº 2008.0003.0052-3/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: CHENTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGOQUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INCIDENTE – "...Transcorrido o prazo, havendo manifestação, com juntada de documentos, ouça-se o autor (dos incidentes) em 05(cinco) dias. Em caso de silêncio, conclusos. Pedro Afonso, 14/04/2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito"

08- AUTOS Nº 2006.0006.1479-3/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
REQUERENTE: GIVENIL OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDA: DIVINA SOUSA FERREIRA
ADVOGADA: FLÁVIA BARROS DA SILVA – OAB/TO 3640
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERIDA – "ISTO POSTO com suporte legal nos artigos 33 e seguintes da Lei nº 8.069/90, julgo procedente o pedido inicial para conceder à GIVINIL OPLIVEIRA SILVA guarda de A.M.F.S compartilhada com a mãe biológica, sendo facultado a esta ficar com a guarda da filha aos sábados e domingos das 08:00 horas de sábado até às 18:00 horas de domingo e nos feriados das 08:00 horas às 21:00 horas, devendo buscar e entregar a criança na casa do pai biológico, independentemente de acompanhamento de Oficial de Justiça. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas, pois estão os requerentes sob o manto da justiça GRATUITA. Publique-se. Registre-se. Expeça-se o mandado de notificação das partes para cumprimento da sentença. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de maio de 2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

09- AUTOS Nº 2008.0002.9071-4/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
REQUERENTE: ANTONIO RICARDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDA: TEREZINHA LUZ DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA ADVOGADA MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – "...Transcorrido o prazo para resposta, quedendo-se inerte à ré, nomeio desde logo curadora à lide a Dra. Maria Neres Nogueira Barbosa, a qual deverá ser intimada para apresentar contestação. Pedro Afonso, 23 de abril de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

10- AUTOS Nº 2005.0003.9632-1/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO – OAB/TO 3.420
REQUERIDO: VALMIR ALVES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE CONFORME SUBSTABELECIMENTO NOS AUTOS – "Sobre a contestação, ouça-se o autor em 05(cinco) dias. Pedro Afonso, 29 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

11- AUTOS Nº 814/98

AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: EVA MARTINS BEZERRA
ADVOGADO: CELSO JÚLIO DA SILVA – OAB/GO 16 497
GUARDA DOS MENORES: A.P.S E OUTROS
SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I... Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se. Pedro Afonso, 30 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

12- AUTOS Nº 2006.0006.7149-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A.W.A.L rep. pl/ CRISTIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
REQUERIDO: JOSÉ LUIZ DA SILVA LOUZEIRA
SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "Isto Posto, declaro cumprida a obrigação e em consequência decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, III do CPC. Sem honorário e sem custas, já que o feito tramitou pelo rito da Lei nº 1060/50. Publique-se. Intime-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se após cumpridas as formalidades legais. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 23 de setembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

13- AUTOS Nº 2006.0002.0721-7/0

AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: FERNANDO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1.485
REQUERIDO: JOSÉ ERNESTINO DA SILVA
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "Isto Posto, com suporte legal nos artigos 33 e seguintes da Lei 8.069/90, julgo procedente o pedido inicial para conceder ao Requerente a guarda postulada. Declaro a extinção do processo com suporte no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas, pois estão os requerentes sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o termo de guarda definitiva. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 31 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

14- AUTOS Nº 2008.0001.1015-5/0 – Nº ANTERIOR: 2.781/05

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
REQUERENTE: LEONARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
REQUERIDA: IRIZALDA BASTO DE ARAÚJO
ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Abra-se vista as partes para alegações finais..Pedro Afonso, 31 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

15- AUTOS Nº 2008.0001.1016-3/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: LEONARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se. Pedro Afonso, 31 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 09/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais que segue:

1) -AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2007.0004.2691-0/0

REQUERENTE: IOMAR MOURA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO nº 4.075-A
REQUERIDO: INSS
PROCURADORA: DRª. JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA
INTIMAÇÃO/Fica o Advogado da parte Autora intimado do Despacho: "Vistos etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 08/01/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0009.6971-9/0

REQUERENTE: RAIMUNDA MENDES BARBOSA
 ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO nº 4.075-A
 REQUERIDO: INSS
 PROCURADOR: DR. LIVIO COELHO CAVALCANTI
 INTIMAÇÃO/Fica o Advogado da parte Autora intimado do Despacho: "Vistos etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 08/01/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

3) - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0005.1431-2/0

REQUERENTE: AUGUSTO DE CARLI e OLMA TEREZINHA PICOLOTTO DE CARLI
 ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19-B
 REQUERIDOS: RAIMUNDO PINTO DE CERQUEIRA E ADELINO PINTO DE CERQUEIRA
 ADVOGADA: DRª. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI - OAB/TO nº 2052
 INTIMAÇÃO/Fica a Advogada da parte Requerida intimada do Despacho: "Vistos. A vistoria in loco requerida às fls. 97 será analisada sua necessidade após a audiência já designada para o dia 03/03/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 08/01/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

4) - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2008.0007.6510-0/0

REQUERENTE: MP, em favor de K. M. E, representada por sua genitora J. R. E.
 REQUERIDO: A. R. DA S.
 ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308
 INTIMAÇÃO/Fica o Advogado da parte Requerida intimado do Despacho: "Vistos etc. Aguarde-se o resultado. Designo audiência de abertura do resultado do exame para o dia 02 de março de 2009, às 14:45 horas, saem as partes presentes intimadas e intime-se o (...) Defensor do Requerido. Peixe, 12/01/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.2716-8/0

Ação Monitoria
 Requerente: EPITÁCIO DE SOUSA MACHADO
 Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa
 Requerido: DEUSDETE OLIVEIRA BARROS
 Adv. Dr. Rivadavia Barros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Seguindo os embargos monitorios o procedimento ordinário, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 03/03/2009, às 09:00 horas. 2-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controversos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). 4-Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 08 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 021/2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 2008.0001.9685 - 8 AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
 ADVOGADO (A): Dr. Ailton Alves Fernandes.
 REQUERIDO: MARIA ERONILDE SANTOS VIANA.
 Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO FLS. 32: "CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Deverá ser apresentada planilha indicando os encargos incidentes, facultada a adequação de acordo com a jurisprudência firmada no âmbito do STJ e viabilizando a apreciação referente à caracterização da mora.¹ Intime – se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2009. (ass.) Dr. José Maria Lima – Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS Nº 2008.0010.6197 - 2 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA LTDA.
 Advogado: Dr. Edemison Koji Motoda.
 REQUERIDO: MARCIONE PEREIRA SILVA.
 Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 32: "Diante do exposto, declaro incompetente este juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada – para livre encaminhamento lá, ao Juízo que por distribuição competir (fls. 13/15). Providencie – se o necessário, de tudo certificando-se e ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2009. (ass.) José Maria Lima. Juiz de Direito em Substituição."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Tocantínia – TO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, INTIMAR o requerido JOSÉ MARTINS DOS REIS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 843/2004, Ação de Divórcio Judicial Direto, movido por Laurintina Rodrigues dos Reis em desfavor de José Martins dos Reis, para compare a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de março de 2009, às 09:00 horas, no Fórum da Comarca de Tocantínia – TO, sito Av. Tocantins, s/n. – Centro, E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantínia – TO., aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e nove (14/01/2009). Eu, (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Escrevente Judicial, que o digitei.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.2207-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: FÁBIO GARCIA MARTINS OAB – SP 256910
 Requerido: REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Ante o exposto, defiro, liminarmente, o pedido de busca e apreensão da motocicleta da Mara HONDA, modelo NXR BROS, ano de fabricação 2007, modelo 2008, cor preta, chassi 9C2KD03108R002298. – Expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, podendo-se valer do parágrafo 2º do artigo 172 do código de processo Civil, e depositando-se a motocicleta descrita acima nas mãos do depositário judicial. Cite-se o requerido, para, querendo, no prazo de cinco dias após a execução da liminar acima deferida, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do credor fiduciário, ou para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, apresentar resposta (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). – Ressalto que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor requerido tenha pago a integralidade da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. – Ademais, alerto que, na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, caso o bem já tenha sido alienado (parágrafos 4º e 6º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantínópolis, 12 de janeiro de 2008. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS Nº 2009.0.2512-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: JOÃO SANTOS OLIVEIRA
 Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB – TO 1781
 Impetrados: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS E OUTRO

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Desse modo, indefiro o pedido de liminar formulado na inicial, pelos fundamentos expendidos acima. – Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, prestarem as informações pertinentes. Após o prazo das informações, prestadas essas ou não, os autos deverão ser encaminhados para o Ministério Público, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. – Intimem-se. – Tocantínópolis, 12 de janeiro de 2008. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.5.3113-6/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: E V DE CARVALHO NETO E CIA LTDA (POSTO INTERLAGOS IV), repres. Por ERNESTO VIEIRA DE CARVALHO NETO
 Advogado: EVERSON GOMES CAVALCANTE OAB – MA 5712
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)
 Advogado: WANDERLEY MARRA – OAB/TO 2919-B

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "- Os pressupostos de admissibilidade dos embargos de declaração estão presentes, portanto, conheço do recurso. – Por outro lado, a sentença não foi omissa, nem contraditória, nem obscura, ou seja, a prestação jurisdicional não possui nenhuma mácula, a ser sanada via embargos de declaração. – A concordância tácita com o pedido de desistência formulado pela embargante no caso em apreço e referida na sentença em nada tem a ver com a alegada e inexistente sucumbência recíproca, mas apenas se trata do fundamento legal para que fosse corretamente homologado esse pedido, a teor do parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. – Ademais, o caput do artigo 26 do mesmo diploma legal acima é claro ao instituir que, se o processo terminar por desistência do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, que, neste presente caso, foi a embargante. – Assim, rejeito os presentes embargos de declaração opostos pela embargante E V DE CARVALHO NETO E CIA. LTDA – ME. – Intimem-se, via Diário da Justiça. –Tocantínópolis, 08 de janeiro de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0.7816-6/0

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: LEONTINO PEREIRA LABRES
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO OAB – TO 1228
 Requerido: LUZMAR TOMAZ FRANCO
 Advogada: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO 2154-B

INTIMAÇÃO do despacho: "Não reconsidero a decisão que inadmitiu o recurso de apelação interposto pelo requerido, valendo-me dos fundamentos expostos às fls. 85/86. – Intimem-se, via Diário da Justiça. – Tocantínópolis, 12 de janeiro de 2009. -Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002